

Subsecretaria de Análise

S. F.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXVIII — Nº 100

QUARTA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 1973

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, Paulo Tôrres, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 53, DE 1973

Aprova o texto do Convênio Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Venezuela, firmado em Santa Helena do Uairém, a 20 de fevereiro de 1973.

Art. 1º É aprovado o texto do Convênio Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Venezuela, firmado em Santa Helena de Uairém, a 20 de fevereiro de 1973.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 11 de setembro de 1973. —
Paulo Tôrres, Presidente do Senado Federal.

CONVÊNIO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE
O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E
O GOVERNO DA REPÚBLICA DA VENEZUELA

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República da Venezuela,

Animados pelo desejo de fortalecer os tradicionais laços de amizades existentes entre suas Nações,

Considerando o interesse comum em estimular a pesquisa científica e o desenvolvimento social e econômico de seus respectivos países,

Conscientes de que uma estreita colaboração científica e um intercâmbio de conhecimentos técnicos e práticos são fatores que contribuirão para o desenvolvimento dos recursos humanos e materiais de ambas as Nações,

Concordam no seguinte:

Artigo I

As Partes Contratantes elaborarão e implantarão, de comum acordo, programas e projetos de cooperação técnica e científica.

2. Os programas e projetos de cooperação técnica e científica a que faz referência o presente Convênio Básico serão objeto, se as Partes assim convierem, de Convênios complementares, que deverão especificar, entre outras coisas, os objetivos de tais programas e

projetos, os cronogramas de trabalho e as obrigações de cada uma das Partes Contratantes.

Artigo 2

Para os fins do presente Convênio, a cooperação técnica e científica a ser desenvolvida entre os dois Países poderá assumir as seguintes formas:

- a) Realização conjunta ou coordenada de programas de pesquisa e/ou desenvolvimento;
- b) Criação e operação de instituições de pesquisa ou centros de aperfeiçoamento e produção experimental;
- c) Organização de seminários e conferências, intercâmbio e organização dos meios destinados à sua difusão

Artigo 3

As Partes Contratantes poderão fazer uso dos seguintes meios para implementar as várias formas de cooperação técnica e científica:

- a) Concessão de bolsas de estudo de especialização, aperfeiçoamento profissional ou treinamento;
- b) Envio de peritos, pesquisadores e técnicos;
- c) Envio e intercâmbio de equipamento e material, necessários à execução de um programa ou projeto de cooperação técnica;
- d) Prestação de serviços de consultoria e assessoria;
- e) Qualquer outro meio convencionado pelas Partes Contratantes.

Artigo 4

As Partes Contratantes poderão, sempre que julgarem necessário e conveniente, solicitar a participação de organismos internacionais na implementação de programas e projetos resultantes das formas de cooperação técnica e científica definidas no Artigo 2 e dos Convênios Complementares que venham a ser firmados.

Artigo 5

O financiamento das formas de cooperação técnica e científica definidas no Artigo 2 será convencionado pelas duas partes em relação a cada programa ou projeto, ou determinado nos Convênios Complementares a que se refere o parágrafo 2, do Artigo 1º.

Artigo 6

No âmbito da Comissão Mista Brasileiro-Venezuelana de Cooperação Econômica e Técnica, criada pela troca de notas de 20 de maio de 1971, Representantes das Partes Contratantes se reunirão quando for necessário, a fim de:

- a) Avaliar e demarcar áreas prioritárias em que seria viável a realização de projetos específicos de cooperação técnica e científica;
- b) Analisar e propor ou aprovar programas de cooperação técnica e científica;
- c) Avaliar os resultados da execução de projetos específicos.

2. Através dos canais usuais, cada uma das Partes Contratantes poderá, a qualquer momento, apresentar à outra Parte Contratante solicitação de cooperação técnica e científica.

Artigo 7

O intercâmbio de informações realizar-se-á entre as Partes Contratantes ou os organismos por elas designados, especialmente entre institutos de pesquisa, centros de documentação e bibliotecas especializadas.

2. As Partes Contratantes poderão comunicar as informações recebidas a organismos públicos ou a instituições e empresas de utilidade pública, nas quais o governo tenha poder de decisão. Poderão limitar ou excluir a difusão das informações a que se referem os Convênios Complementares, elaborados de acordo com o parágrafo 2, do artigo 1º.

3. Da mesma forma, a difusão de informações poderá ser excluída ou limitada, quando a outra Parte Contratante ou os organismos por ela designados assim o estipulem, antes ou durante o intercâmbio.

4. Cada Parte Contratante oferecerá garantias de que as pessoas autorizadas a receber informações não as comunicarão a organismos ou pessoas que não estejam autorizados a recebê-las, de acordo com o presente.

Artigo 8

Os artigos importados ou exportados para a realização dos programas e projetos previstos no presente Convênio serão isentos do pagamento de taxas alfandegárias e de qualquer outra taxa ou imposto normalmente arrecadados em operações de importação ou de exportação.

2. Os artigos importados com isenção alfandegária, de acordo com o presente Convênio Básico ou com os Convênios Complementares que venham a ser firmados, não poderão ser cedidos ou transferidos, a título oneroso ou gratuito, no território do país importador.

3. Serão isentos do pagamento de impostos sobre os salários que recebam do país de origem os peritos, pesquisadores e técnicos residentes no território de uma Parte Contratante, que se desloquem para o território da outra Parte Contratante, em virtude dos programas e projetos elaborados de acordo com o parágrafo 2, do artigo 1º.

4. As Partes contratantes permitirão aos peritos, pesquisadores e técnicos, que trabalhem na implementação de programas e projetos, elaborados de acordo com o parágrafo 2, do artigo 1º, a importação e exportação dos objetos destinados ao seu uso pessoal, com isenção de direitos e cauções.

5. As Partes Contratantes permitirão a livre transferência das remunerações dos peritos que exerçam suas funções, em cumprimento do presente Convênio Básico, ao país de origem do perito.

6. As isenções e facilidades enumeradas nos parágrafos prece-

dentes serão concedidas pelas Partes Contratantes a título de reciprocidade e de acordo com as legislações nacionais de seus respectivos países.

Artigo 9

Cada uma das Partes Contratantes adotará as medidas necessárias para facilitar a entrada, permanência e circulação dos cidadãos da outra Parte, que exerçam suas atividades dentro do quadro do presente Convênio Básico, resguardadas as disposições que regem as respectivas legislações sobre estrangeiros.

Artigo 10

Corresponderá aos respectivos órgãos nacionais, encarregados da cooperação técnica e científica, e conforme a legislação interna vigente nos dois países, programar e coordenar a execução dos programas e projetos, previstos no parágrafo 2 do Artigo 1º e realizar toda a tramitação necessária. No caso do Brasil, tais atribuições cabem ao Ministério das Relações Exteriores e, no caso da Venezuela, ao Escritório Central de Coordenação e Planejamento da Presidência da República.

Artigo 11

O presente Convênio Básico entrará em vigor na data em que ambas as Partes Contratantes notificarem de que seus respectivos governos cumpririam as formalidades legais necessárias para tal fim.

Artigo 12

A validade do presente Convênio Básico será de dois anos, prorrogáveis automaticamente por iguais períodos, salvo se uma das Partes comunicar à outra, com três meses de antecedência, pelo menos, sua decisão em contrário.

2. O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das Partes Contratantes e seus efeitos cessarão seis meses após a data da denúncia.

3. A denúncia não afetará os programas e projetos em execução, salvo quando as Partes Contratantes convierem diversamente.

Artigo 13

O presente Convênio Básico é redigido em dois exemplares, nas línguas portuguesa e espanhola, fazendo ambos os textos igualmente férteis.

Feito na cidade de Santa Elena de Uairén, aos vinte dias do mês de fevereiro de 1973.

Pelo Governo da República da Venezuela: (a) **Aristides Calvani. Gibson Barbosa.**

Pelo Governo da República da Venezuela: a) **Aristides Calvani.**

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Paulo Tôrres, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 1973

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a realizar, através da empresa pública — DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A., uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 45,000,000.00 (quarenta e cinco milhões de dólares), a serem empregados na construção da "Rodovia dos Imigrantes".

Art. 1º É o Governo do Estado de São Paulo autorizado a realizar, através da empresa pública — DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A., com a garantia do Banco do Estado de São Paulo S.A., uma operação de empréstimo externo no valor de US\$

45,000,000.00 (quarenta e cinco milhões de dólares), de principal, cujos recursos serão empregados em gastos locais na construção da "Rodovia dos Imigrantes".

Art. 2º A operação de empréstimo realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para o registro de empréstimos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, inclusive quanto ao aval ou fiança a ser prestado pelo Banco do Estado de São Paulo S.A. e, ainda, as disposições do Decreto-lei estadual de 28 de outubro de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei estadual de 30 de outubro de 1970.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de setembro de 1973. — **Paulo Tôrres**, Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Paulo Tôrres, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 30, DE 1973

Suspende a proibição contida nas Resoluções nºs. 58, de 1968, 79, de 1970, e 52, de 1972, para permitir que o Governo do Estado de São Paulo participe do projeto de implantação da Usina Hidrelétrica de Água Vermelha, mediante emissão de Bônus Rotativos.

Art. 1º É suspensa a proibição constante do artigo 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs. 79, de 1970, e 52, de 1972, todas do Senado Federal, para permitir que o Governo do Estado de São Paulo participe do projeto de implantação da Usina Hidrelétrica de Água Vermelha, a ser iniciada no segundo trimestre deste ano pela Centrais Elétricas de São Paulo S. A., mediante emissão de Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros), em Bônus Rotativos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de setembro de 1973. —
Paulo Tôrres, Presidente do Senado Federal.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 119ª SESSÃO, EM 11 DE SETEMBRO DE 1973

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagens do Sr. Presidente da República

— *De agradecimento de remessa de autógrafo de Decreto Legislativo:*

— Nº 203/73 (nº 299/73, na origem), de 10 do corrente, referente ao Decreto Legislativo nº 50, de 1973, que aprova o texto do Decreto-lei nº 1.279, de 5 de julho de 1973.

— Nº 204/73 (nº 302/73, na origem), de 10 do corrente, referente ao Decreto Legislativo nº 52, de 1973, que aprova o texto do Decreto-lei nº 1.282, de 26 de julho de 1973.

— Nº 205/73 (nº 303/73, na origem), de 10 do corrente, referente ao Decreto Legislativo nº 51, de 1973, que aprova o texto do Decreto-lei nº 1.280, de 6 de julho de 1973.

— *De encaminhamento de Projeto:*

— Nº 206/73 (nº 301/73, na origem), encaminhando o Projeto de Lei do Senado nº 100/73-DF, que dá redação ao artigo 128 da Lei nº 5.096, de 23 de julho de 1973, que dispõe sobre a remuneração dos bombeiros-militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências.

1.2.2 — Ofício do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

— Encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

— Projeto de Lei da Câmara nº 51/73 (nº 1.417-B/73, na Câmara), que altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, e dá outras providências.

1.2.3 — Pareceres

— Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Lei da Câmara nº 45/73 (nº 1.356/73, na origem), que autoriza o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) a doar o imóvel que menciona, situado no Município de Morada Nova, no Estado do Ceará. (Redação final.)

— Projeto de Decreto Legislativo nº 6/73 (nº 95-B/73, na Câmara), que aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Cultural firmado entre a República Federativa do Brasil e a República de Gana, em Acre, no dia 2 de novembro. (Redação do vencido para turno suplementar.)

1.2.4 — Comunicação da Presidência

— Referente à Mensagem Presidencial lida anteriormente, que encaminha ao Senado o Projeto de Lei do Senado nº 100/73-DF.

1.2.5 — Requerimento

— Nº 166/73, de autoria do Senador Carlos Lindenberg, de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei do Senado nº 75/73-DF, que estabelece diretrizes para a

classificação de cargos do Serviço Civil do Distrito Federal e de suas Autarquias e dá outras providências. **Aprovado.**

1.2.6 — Discursos do Expediente

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Inauguração de agências do Banco do Brasil no exterior.

SENADOR ALEXANDRE COSTA — Considerações sobre projeto de lei apresentado pelo Senador Luiz Cavalcante, criando o Banco Brasileiro de Comércio Exterior.

1.2.7 — Requerimento

— Nº 167/73, de autoria do Sr. Adalberto e outros Srs. Senadores, de homenagens de pesar pelo falecimento do ex-Deputado Francisco Pereira da Silva, do Estado do Amazonas. **Aprovado**, tendo usado a palavra no encaminhamento da votação o Sr. José Lins.

1.2.8 — Comunicações da Presidência

— Realização de sessão solene da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em homenagem a Sua Exceléncia o Senhor Senador Paulo Tôrres, por sua eleição à Presidência do Senado.

— Designação de Srs. Senadores para comparecerem àquela solenidade, integrando a comitiva de Sua Exceléncia.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 162/73, de autoria do Senador Nelson Carneiro, solicitando a retirada do Projeto de Lei do Senado nº 59/73, de sua autoria, que dispõe sobre inelegibilidade para o Senado Federal, Câmara dos Deputados e Assembléias Legislativas, e dá outras providências. **Aprovado**, sendo arquivada a matéria.

— Projeto de Resolução nº 41/73, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a alienar à empresa Mossoró Agro-Industrial S.A. — MAISA, terras devolutas pertencentes ao domínio público estadual. **Aprovado**, tendo feito declarações de votos os Srs. Nelson Carneiro e Eurico Rezende.

— Parecer nº 425/73, da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 5/73, que veda a dispensa da empregada grávida, sem comprovação de falta grave, a partir do momento em que o empregador é cientificado da gravidez e dá outras providências. **Aprovado**, devendo a matéria tramitar em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 81/73.

— Projeto de Lei do Senado nº 47/71, que fixa as atribuições do engenheiro agrimensor. **Rejeitado**, com declaração de voto do MDB, feita pelo Senador Nelson Carneiro, favorável ao projeto nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça. Ao Arquivo.

— Projeto de Lei do Senado nº 56/71, que define, para efeito de planejamento econômico, a área geoeconômica de Brasília, e dá outras providências. **Discussão adiada** para sessão de 10 de outubro próximo, nos termos do Requerimento nº 168, de 1973.

1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR SON JOBIM — “Dia da Imprensa”.

SENADOR ORLANDO ZANCANER — Exoneração do Engº Figueiredo Ferraz do cargo de Prefeito da cidade de São Paulo.

SENADOR JOSÉ LINDOSO — Transcurso do Dia da Imprensa.

SENADOR OSires TEIXEIRA — Homenagem à memória do Senador Filinto Müller.

1.5 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

— Convocação de sessão extraordinária do Senado, a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.6 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 120^a SESSÃO, EM 11 DE SETEMBRO DE 1973

2.1 — ABERTURA

2.2 — ORDEM DO DIA

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 24/73 (nº 112-B/73, na Câmara), que aprova os textos do Acordo de Cooperação Técnica e do Acordo de Intercâmbio Cultural, firmados entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Quênia, em Nairobi, a 2 de fevereiro de 1973. **Aprovada**, à promulgação.

ATA DA 119^a SESSÃO EM 11 DE SETEMBRO DE 1973

3^a Sessão Legislativa Ordinária Da 7^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. PAULO TÔRRES, ANTÔNIO CARLOS E ADALBERTO SENA

Às 14,30 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Flávio Britto — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Milton Trindade — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Hélio Nunes — Virgílio Távora — Waldeimar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Luiz Cavalcante — Leandro Maçiel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Paulo Tôrres — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Orlando Zancaner — Emíval Caiado — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Italívio Coelho — Saldanha Derzi — Antônio Carlos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — A lista de presença acusa o comparecimento de 40 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE MENSAGENS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

De agradecimento de remessa de autógrafo de Decreto Legislativo:

Nº 203/73 (nº 299/73, na origem), de 10 do corrente, referente ao Decreto Legislativo nº 50, de 1973, que aprova o texto do Decreto-lei nº 1.279, de 5 de julho de 1973.

Nº 204/73 (nº 302/73, na origem), de 10 do corrente, referente ao Decreto Legislativo nº 52, de 1973, que aprova o texto do Decreto-lei nº 1.282, de 26 de julho de 1973.

Nº 205/73 (nº 303/73, na origem), de 10 do corrente, referente ao Decreto Legislativo nº 51, de 1973, que aprova o texto do Decreto-lei nº 1.280, de 6 de julho de 1973.

MENSAGEM

DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Nos seguintes termos:

MENSAGEM Nº 206, de 1973

(301/73, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Nos termos do artigo 51, combinado com o artigo 42, item V, da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal, o anexo Projeto de Lei que "dá redação ao artigo 128 da Lei nº 5.906, de 23 de julho de 1973, que dispõe sobre a remuneração dos bombeiros-militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências".

Brasília, em 10 de setembro de 1973. —
Emílio G. Médici.

— Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 75/73-DF, que estabelece diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil do Distrito Federal e de suas Autarquias, e dá outras providências. (Redação do vencido para turno suplementar.) **Aprovado**, à sanção.

— Projeto de Resolução nº 44/73, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a realizar, através da empresa pública — DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A., uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de dólares), a serem empregados na construção da "Rodovia dos Imigrantes". **Aprovado**, à Comissão de Redação.

2.3 — MATERIA APRECIADA APÓS A ORDEM DO DIA

— Redação final do Projeto de Resolução nº 44/73, constante do item 3 da pauta. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 169/73. À promulgação.

2.4 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO

3 — MESA DIRETORA

4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

5 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

E.M.E. nº 13/73

Brasília, 03 de setembro de 1973.
Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Considerando que a Lei nº 5.906, de 23 de julho, de 1973, que dispõe sobre a remuneração dos bombeiros-militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências, não define, completamente, os dependentes dessa classe de servidores, em consonância com as disposições que regem a Remuneração dos Militares, submeto à elevada consideração de Vossa Exceléncia a inclusa minuta de Projeto de Lei, que dá redação ao artigo 128, da citada Lei.

2. Na elaboração do Projeto de Lei de que se trata foram observados os dispositivos idênticos da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, que dispõe sobre a Remuneração dos Militares, precisamente os artigos 154 e 155, onde se verifica o posicionamento dos dependentes em duas categorias, apenas para os efeitos do aludido diploma.

3. Na Lei que dispõe sobre a remuneração dos bombeiros-militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, os dependentes estão situados, apenas, em uma categoria, carecendo de uma complementação.

4. Sendo o Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, nos termos do artigo 13, § 4º, da Constituição Federal, força auxiliar e reserva do Exército, na elaboração do Projeto de Lei, ora apresentado, particular cuidado foi observado, de forma a evitar que, pela criação de situações jurídicas especiais, regras legais de natureza diversa fossem estabelecidas para ambas as instituições, notadamente quanto à inserção de dispositivos objetos de legislação específica.

5. Diante do exposto e caso mereça a aprovação de Vossa Exceléncia, solicito que se determine o encaminhamento do presente Projeto de Lei à apreciação do Senado Federal, na forma do disposto no artigo 17, § 1º, da Constituição Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito. — Hélio Prates da Silveira, Governador.

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 100, DE 1973-DF

Dá redação ao artigo 128 da Lei nº 5.906, de 23 de julho de 1973, que dispõe sobre a remuneração dos bombeiros-militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º O artigo 128 da Lei nº 5.906, de 23 de julho de 1973, vigorará com a seguinte redação:

“Art. 128. São considerados dependentes do bombeiro-militar, para todos os efeitos desta Lei:

I — Esposa;

II — Filhos menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos ou interditos;

III — Filha solteira, desde que não receba remuneração;

IV — Filho estudante, menor de 24 (vinte e quatro) anos, desde que não receba remuneração;

V — Mãe viúva, desde que não receba remuneração;

VI — Enteados, adotivos e tutelados, nas mesmas condições dos itens II, III e IV, deste artigo.

Parágrafo único. Continuarão compreendidos nas disposições deste artigo a viúva do bombeiro-militar, enquanto permanecer neste estado, e os demais dependentes mencionados neste artigo, desde que vivam sob a responsabilidade da viúva”.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.906, DE 23 DE JULHO DE 1973

Dispõe sobre a remuneração dos bombeiros-militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 128 — Vetado.

OFÍCIO

DO SR. 1º-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
Encaminhando à revisão do Senado, autógrafo do seguinte projeto:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 51, de 1973

(Nº 1.417-B/73, na casa de origem)
(DE INICIATIVA DO SR.
PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

Altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Quadro da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho fica,

provisoriamente, alterado de acordo com os Anexos A e B desta lei.

Parágrafo único. Os vencimentos dos cargos constantes dos Anexos a que se refere este artigo, até que seja implantada a sistemática prevista na Lei nº 4.345, de 10 de dezembro de 1970, terão os seguintes valores mensais:

a) Técnico de Serviços Judiciários:
Classe B — Cr\$ 2.360,00
Classe A — Cr\$ 1.987,00

b) Auxiliar de Serviços Judiciários:
Classe B — Cr\$ 990,00
Classe A — Cr\$ 839,00

Art. 2º O provimento dos cargos da classe inicial de Técnico de Serviços Judiciários e Auxiliar de Serviços Judiciários da Secretaria do Tribunal será feito mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigindo-se dos candidatos à primeira a apresentação de diploma de conclusão de um dos cursos superiores de Direito, Economia, Contabilidade ou Administração ou prova de seu provisoriamente em nível superior e, dos candidatos à segunda, a de certificado de conhecimentos equivalentes à conclusão do ensino do 2º grau.

Art. 3º É permitido o acesso à classe inicial da série de classes de Técnico de Serviços Judiciários aos ocupantes da classe final de Auxiliar de Serviços Judiciários, na forma da regulamentação que vier a ser aprovada pelo Tribunal Superior do Trabalho, observadas as exigências legais.

Art. 4º Os vencimentos dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho são os fixados para os símbolos correspondentes aos do Poder Executivo, observado o princípio estabelecido nos parágrafos 1º e 2º do art. 1º da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964.

Art. 5º Observada a legislação aplicável à espécie, as gratificações para retribuir o regime de tempo integral e dedicação exclusiva e o serviço extraordinário a ele vinculado, a que se submeterem os ocupantes dos cargos de que trata esta lei, serão calculados sobre os valores dos vencimentos básicos fixados pelo Decreto-lei nº 1.150, de 3 de fevereiro de 1971, tomado por base, com referência à classe B de Técnico de Serviços Judiciários, o valor do nível 22; para a classe A de Técnico de Serviços Judiciários, o valor do nível 21; para a classe B de Auxiliar de Serviços Judiciários, o valor do nível 18; e para a classe A de Auxiliar de Serviços Judiciários, o valor do nível 16.

Parágrafo único. Poderão ser submetidos ao regime de que trata este artigo, calculadas as respectivas gratificações sobre os valores dos vencimentos básicos fixados pelo Decreto-lei nº 1.150, de 3 de fevereiro de 1971, os ocupantes dos cargos não incluídos nos Anexos A e B desta lei, observada a correspondência entre símbolos e níveis prevista na Lei nº 5.685, de 23 de julho de 1971.

Art. 6º Os cargos de provimento em comissão relacionados no Anexo A serão automaticamente incluídos no regime de

tempo integral e dedicação exclusiva, ressalvado o direito de opção do respectivo ocupante pela jornada normal de trabalho.

Art. 7º No prazo de noventa dias, contados da vigência desta lei, os atuais ocupantes dos cargos efetivos de Revisor, PJ-1, Assistente Técnico do Presidente, PJ-1, Contador, PJ-1, Redator, PJ-2, Oficial Judiciário, PJ-3 e PJ-4, e Almoxarife, PJ-3, poderão ser aproveitados em cargos da classe B e os ocupantes efetivos de Oficial Judiciário, PJ-5 e PJ-6, em cargos da classe A da série de classes de Técnico de Serviços Judiciários.

Parágrafo único. O aproveitamento de que trata este artigo obedecerá a critérios seletivos, inclusiva por meio de treinamento intensivo e obrigatório, que serão estabelecidos para os cargos de cada série de classes.

Art. 8º Fica assegurada a situação pessoal dos atuais ocupantes dos cargos efetivos de Secretário do Tribunal Superior do Trabalho, Vice-Diretor e de Diretores de Serviços, os quais serão suprimidos na medida em que vagarem.

Parágrafo único. Os funcionários de que trata este artigo poderão optar pela percepção do vencimento do seu cargo efetivo, acrescido da gratificação fixa de vinte por cento, calculada sobre o valor do símbolo do cargo em comissão correspondente, na forma do disposto no § 2º do Art. 1º da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964.

Art. 9º A gratificação adicional por tempo de serviço dos funcionários abrangidos por esta lei será concedida na base de cinco por cento por quinquênio de efetivo exercício até sete quinquênios, calculada sobre o respectivo vencimento base.

Art. 10. A diferença porventura verificada, em cada caso, entre a importância que o funcionário venha percebendo, a título de vencimento e gratificação adicional por tempo de serviço e os novos valores a que fará jus em decorrência do disposto nesta lei, constituirá vantagem pessoal, nominalmente identificável, insusceptível de quaisquer reajustamentos supervenientes e, em virtude dela, não se estabelecerá nenhuma discriminação nessas concessões.

Art. 11. O Tribunal Superior do Trabalho, observados os limites das dotações orçamentárias, estabelecerá a classificação das funções gratificadas e de representação de gabinete, com base nos princípios e valores fixados no Poder Executivo.

Art. 12. As despesas com a execução da presente lei serão atendidas pelo saldo orçamentário da conta corrente do subanexo Justiça do Trabalho, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito suplementar necessário nos termos do disposto no Art. 6º, item 1, da Lei nº 5.847, de 6 de dezembro de 1972.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO A

SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Cargos de Provimento em Comissão

Situação Anterior			Situação Nova		
Cargo ou Função	Denominação	Símbolo	Cargo ou Função	Denominação	Símbolo
1	Diretor-Geral	PJ	1	Diretor-Geral	1-C
1	Secretário do TST	PJ	1	Secretário do Tribunal Pleno	1-C
8	Diretor de Serviço	PJ-1	3	Diretor de Secretaria	2-C
			14	Diretor de Serviço	3-C

ANEXO B

SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Cargos de Provimento Efetivo

Situação Anterior			Situação Nova		
Cargo ou Função	Denominação	Símbolo	Cargo ou Função	Denominação	Classe
1	Revisor	PJ-1			
3	Assistente Técnico do Presidente	PJ-1			
2	Contador	PJ-1			
11	Redator	PJ-2			
10	Oficial Judiciário	PJ-3			
20	Oficial Judiciário	PJ-4			
1	Almoxarife	PJ-3	75	Técnico de Serviços Judiciários	B
48					
30	Oficial Judiciário	PJ-5			
40	Oficial Judiciário	PJ-6	75	Técnico de Serviços Judiciários	A
			150		
			25	Auxiliar de Serviços Judiciários	B
			25	Auxiliar de Serviços Judiciários	A
			50		

MENSAGEM N° 229, DE 1973
DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, e para ser apreciado nos prazos nele referidos, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o anexo projeto de lei que "altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, e dá outras providências".

Brasília, em 17 de julho de 1973. — **Emílio G. Médici.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° GM-154-B, DE 18 DE ABRIL DE 1973, DO SE-

NHOR MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, para que, caso mereça aprovação, seja submetido ao exame do Congresso Nacional, texto do projeto de lei, que reestrutura o Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, e dá outras providências.

1. Compulsando as diferentes leis que modificaram ou alteraram a composição da Secretaria do Tribunal, verifica-se que, no curso dos últimos vinte anos, não houve praticamente alteração de vulto no número de seus funcionários, pois que conta, atual-

mente, com 189 cargos (Lei nº 4.851, de 24 de fevereiro de 1964, que aumentou o Quadro para 213 cargos, sendo 24 extintos quando vagarem), número esse que fora fixado em 179, pela Lei nº 409, de 25 de setembro de 1948.

Tal situação não acompanhou o aumento constante dos trabalhos que entendem com o órgão máximo da Justiça do Trabalho, quer na sua função jurisdicional, quer no setor administrativo.

2. O volume de processos vem aumentando de ano para ano em razão do acelerado desenvolvimento do País, além do que, com o advento da Reforma Administrativa, implantada pelo Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, teve o Tribunal Superior do Trabalho ampliadas suas

atribuições, sendo responsável pelo controle contábil orçamentário do subanexo "Justiça do Trabalho", que compreende unidades orçamentárias constituídas pelo próprio Tribunal e mais as relativas aos Tribunais Regionais do Trabalho e respectivas Juntas de Conciliação e Julgamento, hoje reunindo cerca de 270 órgãos distribuídos por quase todo o território nacional.

Acresce o fato de o Tribunal haver transferido a sua sede para a Capital da República, com considerável aumento de serviços, que, no Estado da Guanabara, eram atendidos por servidores do Ministério do Trabalho e Previdência Social, em cujo prédio se localizava a Egrégia Corte da Justiça especializada.

3. A proposta do Tribunal Superior do Trabalho foi objeto de exame pelo Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP), que a apreciou, tendo em vista a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, que estabeleceu as diretrizes para o novo plano de classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais, aplicável aos funcionários do Poder Legislativo e do Poder Judiciário por força de mandamento constitucional expresso (artigo 108, § 1º, da Constituição e Lei Complementar nº 10, de 6 de maio de 1971).

Concluiu o DASP por sugerir alterações que não modificam a proposta da Suprema Corte Trabalhista em sua substância e que, por isso mesmo, contaram com a total anuência do eminente Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

Ao submeter o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, permito-me sugerir que o projeto anexo seja encaminhado ao Congresso Nacional, para o necessário processo legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de profundo respeito. — **Alfredo Buzaid**, Ministro da Justiça.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.345
DE 26 DE JUNHO DE 1964

Institui novos valores de vencimentos para os servidores públicos civis do Poder Executivo, e dá outras providências.

Art. 1º As tabelas de vencimentos dos cargos efetivos e em comissão, referidos no art. 1º da Lei nº 4.242 (*), de 17 de julho de 1963, ficam substituídas pelas seguintes:

A) Cargos Efetivos:

Nível	Cr\$
22	280.000,00
21	250.000,00
20	230.000,00
19	210.000,00
18	190.000,00
17	173.000,00
16	161.000,00
15	149.000,00
14	137.000,00
13	127.000,00
12	118.000,00

11	109.000,00
10	100.000,00
9	91.000,00
8	83.000,00
7	75.000,00
6	70.000,00
5	66.000,00
4	62.000,00
3	58.000,00
2	54.000,00
1	50.000,00

LEI Nº 5.645
DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970

Estabelece diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais obedecerá às diretrizes estabelecidas na presente Lei.

Art. 2º Os cargos serão classificados como de provimento em comissão e de provimento efetivo, enquadrando-se, basicamente, nos seguintes Grupos:

De Provimento em Comissão

I — Direção e Assessoramento Superiores.

De Provimento Efetivo

II — Pesquisa Científica e Tecnológica

III — Diplomacia

IV — Magistério

V — Polícia Federal

VI — Tributação, arrecadação e Fiscalização

VII — Artesanato

VIII — Serviços Auxiliares

IX — Outras atividades de nível superior

X — Outras atividades de nível médio

Art. 3º Segundo a correlação e afinidade, a natureza dos trabalhos ou o nível de conhecimentos aplicados, cada Grupo, abrangendo várias atividades compreenderá:

I — Direção e Assessoramento Superiores: os cargos de direção e assessoramento superiores da administração cujo provimento deva ser regido pelo critério da confiança, segundo for estabelecido em regulamento.

II — Pesquisa Científica e Tecnológica: os cargos com atribuições exclusivas ou comprovadamente principais, de pesquisa científica, pura ou aplicada, para cujo provimento se exija diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente e não estejam abrangidos pela legislação do Magistério Superior.

III — Diplomacia: os cargos que se destinam a representação diplomática.

IV — Magistério: os cargos com atividades de magistério de todos os níveis de ensino.

V — Polícia Federal: os cargos com atribuições de natureza policial.

VI — Tributação, Arrecadação e Fiscalização: os cargos com atividades de tributação, arrecadação e fiscalização de tributos federais.

VII — Artesanato: os cargos de atividades de natureza permanente, principais ou auxiliares, relacionadas com os serviços de artifício e suas várias modalidades.

VIII — Serviços Auxiliares: os cargos de atividades administrativas em geral, quando não de nível superior.

IX — Outras atividades de nível superior: os demais cargos para cujo provimento se

§ 1º O funcionário no exercício de cargo em comissão ou de função gratificada ficará sujeito a horário de trabalho a ser fixado pelo Poder Executivo e que não poderá exceder a 40 (quarenta) horas semanais, ressalvados os casos de acúmulo (Constituição Federal, art. 185), os quais continuam subordinados à disciplina específica e isentos da opção do parágrafo seguinte.

§ 2º Ao funcionário nomeado para o exercício de cargo em comissão é facultado optar pelo vencimento do símbolo, previsto na tabela b constante deste artigo, ou pela percepção do vencimento e demais vantagens de seu cargo efetivo acrescido de gratificação fixa, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do símbolo do cargo em comissão respectivo.

§ 3º Para atender à execução do disposto no artigo 9º da presente Lei, a tabela de vencimentos dos cargos efetivos fica acrescida dos níveis 19 a 22, com os valores respectivos.

§ 4º As parcelas correspondentes às referências horizontais ficam absorvidas pelos valores ora estabelecidos na tabela de vencimentos dos cargos efetivos, extinguindo-se, por esta forma, a progressão horizontal instituída no § 1º do artigo 14 da Lei nº 3.780 (*), de 12 de julho de 1960.

§ 5º Desaparecem, igualmente absorvidas, quaisquer diferenças de vencimentos percebidas até a data da presente Lei.

§ 6º Os atuais cargos de provimento em comissão, classificados em símbolos de vencimentos inferiores a 12-C ficam transformados, a partir da vigência dos efeitos financeiros desta Lei, em funções gratificadas, cabendo ao Poder Executivo, mediante decreto, fixar os respectivos símbolos.

exija diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente.

X — Outras atividades de nível médio: os demais cargos para cujo provimento se exigir diploma ou certificado de conclusão de curso de grau médio ou habilitação equivalente.

Parágrafo único. As atividades relacionadas com transporte, conservação, custódia, operação de elevadores, limpeza e outras assemelhadas serão, de preferência, objeto de execução indireta, mediante contrato, de acordo com o art. 10, § 7º, do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 4º Outros Grupos, com características próprias, diferenciados dos relacionados no artigo anterior, poderão ser estabelecidos ou desmembrados daqueles, se o justificarem as necessidades da Administração, mediante ato do Poder Executivo.

Art. 5º Cada grupo terá sua própria escala de nível, a ser aprovada pelo Poder Executivo, atendendo, primordialmente, aos seguintes fatores:

I — Importância da atividade para o desenvolvimento nacional.

II — Complexidade e responsabilidade das atribuições exercidas; e

III — Qualificações requeridas para o desempenho das atribuições.

Parágrafo único. Não haverá correspondência entre os níveis dos diversos Grupos, para nenhum efeito.

Art. 6º A ascensão e a progressão funcionais obedecerão a critérios seletivos, a serem estabelecidos pelo Poder Executivo, associados a um sistema de treinamento e qualificação destinado a assegurar a permanente atualização e elevação do nível de eficiência do funcionalismo.

Art. 7º O Poder Executivo elaborará e expedirá o novo Plano de Classificação de Cargos, total ou parcialmente, mediante decreto, observadas as disposições desta Lei.

Art. 8º A implantação do Plano será feita por órgãos, atendida uma escala de prioridade na qual se levará em conta preponderantemente:

I — a implantação prévia da reforma administrativa, com base no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

II — o estado quantitativo e qualitativo da lotação dos órgãos, tendo em vista a nova estrutura e atribuições decorrentes da providência mencionada no item anterior; e

III — a existência de recursos orçamentários para fazer face às respectivas despesas.

Art. 9º A transposição ou transformação dos cargos em decorrência da sistemática prevista nesta Lei, processar-se-á gradativamente, considerando-se as necessidades e conveniências da Administração e, quando ocupados, segundo critérios seletivos a serem estabelecidos para os cargos integrantes de cada Grupo, inclusive através de treinamento intensivo e obrigatório.

Art. 10. O órgão central do Sistema de Pessoal expedirá as normas e instruções necessárias e coordenará a execução do novo Plano, a ser proposta pelos Ministérios, órgãos integrantes da Presidência da República e autarquias, dentro das respectivas jurisdições, para aprovação mediante decreto.

§ 1º O órgão central do Sistema de Pessoal promoverá as medidas necessárias para que o plano seja mantido permanentemente atualizado.

§ 2º Para a correta e uniforme implantação do Plano, o órgão central do Sistema de Pessoal promoverá gradativa e obrigatoriamente o treinamento de todos os servidores que participarem da tarefa, segundo programas a serem estabelecidos com esse objetivo.

Art. 11. Para assegurar a uniformidade de orientação dos trabalhos de elaboração e execução do Plano de Classificação de Cargos, haverá, em cada Ministério, órgão integrante da Presidência da República ou autarquia, uma Equipe Técnica de alto nível, sob a presidência do dirigente do órgão de pessoal respectivo, com a incumbência de:

I — determinar quais os Grupos ou respectivos cargos a serem abrangidos pela escala de prioridade a que se refere o artigo 8º desta lei.

II — orientar e supervisionar os levantamentos, bem como realizar os estudos e análises indispensáveis à inclusão dos cargos no novo Plano; e

III — manter com o órgão central do Sistema de Pessoal os contatos necessários para correta elaboração e implantação do Plano.

Parágrafo único. Os membros das Equipes de que trata este artigo serão designados pelos Ministros de Estado, dirigentes de órgãos integrantes da Presidência da República ou de autarquia, devendo a escolha recair em servidores que, pela sua autoridade administrativa e capacidade técnica, estejam em condições de exprimir os objetivos do Ministério, do órgão integrante da Presidência da República ou da autarquia.

Art. 12. O novo Plano de Classificação de Cargos, a ser instituído em aberto de acordo com as diretrizes expressas nesta lei, estabelecerá, para cada Ministério, órgão integrante da Presidência da República ou autarquia, um número de cargos inferior, em relação a cada grupo, aos atualmente existentes.

Parágrafo único. A não observância da norma contida neste artigo somente será permitida:

a) mediante redução equivalente em outro grupo, de modo a não haver aumento de despesas; ou

b) em casos excepcionais, devidamente justificados perante o órgão central do Sistema de Pessoal, se inviável a providência indicada na alínea anterior.

Art. 13. Observando o disposto na Seção VIII da Constituição e, em particular, no seu artigo 97, as formas de provimento de cargos, no Plano de Classificação decorrente desta lei, serão estabelecidas e disciplinadas mediante normas regulamentares específicas, não se lhes aplicando as disposições, a respeito, contidas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Art. 14. O atual Plano de Classificação de Cargos do Serviço Civil do Poder Executivo, a que se refere a Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, e legislação posterior, é considerado extinto, observadas as disposições desta lei.

Parágrafo único. À medida que for sendo implantado o novo Plano, os cargos remanescentes de cada categoria, classificados conforme o sistema de que trata este artigo, passarão a integrar Quadros Suplementares e, sem prejuízo das promoções e acesso que couberem, serão suprimidos, quando vagarem.

Art. 15. Para efeito do disposto no artigo 108, § 1º, da Constituição, as diretrizes estabelecidas nesta lei, inclusive o disposto no artigo 14 e seu parágrafo único, se aplicarão à classificação dos cargos do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, dos Tribunais de Contas da União e do Distrito Federal, bem como à classificação dos cargos dos Territórios e do Distrito Federal.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

— **EMILIO G. MÉDICI** — Alfredo Buzaid — Adalberto de Barros Nunes — Orlando Geisel — Mário Gibson Barboza — Antônio Delfim Netto — Mário David Andreazza — L. F. Cirne Lima — Jarbas G. Passarinho — Júlio Barata — Márcio de Souza e Mello — F. Rocha Lagôa — Marcus Vinícius Pratini de Moraes — Antônio Dias Leite Júnior — João Paulo dos Reis Velloso — José Costa Cavalcanti — Higino C. Corsetti.

DECRETO-LEI Nº 1.150
DE 3 DE FEVEREIRO DE 1971

Reajusta os vencimentos dos servidores civis e militares do Poder Executivo e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 55, item III, in fine, da Constituição, decreta:

Art. 1º Ficam majorados em 20% (vinte por cento) os valores dos vencimentos e salários básicos dos cargos efetivos e empregos, resultantes da aplicação do Decreto-lei nº 1.073, de 9 de janeiro de 1970:

a) dos funcionários civis dos órgãos da Administração Federal Direta, das Autarquias e dos Territórios Federais;

b) dos membros da Magistratura Federal, do Ministério Públíco Federal e dos Tribunais de Contas da União e do Distrito Federal;

c) do pessoal temporário de que trata o Capítulo VI da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, dos órgãos da Administração Federal Direta, das Autarquias e dos Territórios Federais, ressalvada, quando for o caso, a hipótese prevista no artigo 3º deste Decreto-lei;

d) dos ocupantes de empregos e funções integrantes de quadros e tabelas de órgãos da Administração Federal Direta e das Autarquias Federais, regidos pela legislação trabalhista que consignem retribuições idênticas às fixadas para os cargos de atribuições iguais ou assemelhadas segundo o sistema de classificação do Poder Executivo;

e) dos funcionários transferidos da União para o Estado do Acre, compensados quaisquer aumentos, reajustamentos ou reclassificações concedidos pelo Governo estadual a partir de 1º de fevereiro de 1970;

§ 1º dos funcionários da Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima.

Art. 2º Ficam igualmente majorados em 20% (vinte por cento) os vencimentos e salários básicos de pessoal do magistério federal, superior e médio, de que tratam os Decretos-leis nºs 1.086, de 25 de fevereiro de 1970, 1.121, de 31 de agosto de 1970 e 1.126, de 2 de outubro de 1970, bem como dos Fiscais de Tributos do Açúcar e do Álcool, decorrentes da aplicação do Decreto-lei nº 1.108, de 24 de junho de 1970.

Art. 3º Aos ocupantes de empregos e funções integrantes de quadros e tabelas das Autarquias Federais e de órgãos da Administração Federal Direta, regidos pela legislação trabalhista, que consignem retribuições diferentes das fixadas para os cargos de atribuições iguais ou assemelhadas segundo o sistema de classificação do Poder Executivo é concedido reajustamento de salário em importância igual à parcela resultante do aumento deferido, pelo presente Decreto-lei ao ocupante de cargo da mesma denominação integrante daquele sistema.

§ 1º Nos casos em que não houver identidade de denominação far-se-á o reajustamento em montantes proporcionais às importâncias concedidas aos demais servidores do quadro ou tabela do próprio órgão, observada a correspondência de classificação ou se esta não ocorrer, de acordo com o percentual de aumento concedido ao emprego de maior nível compreendido em cada agrupamento de empregos a que sejam inerentes atividades da mesma natureza.

§ 2º As propostas de reajustamento serão submetidas à aprovação do Presidente da República, por intermédio do Órgão Central do Sistema de Pessoal.

Art. 4º Aplicam-se as normas constantes do artigo anterior e de seus parágrafos aos ocupantes de cargos funções e empregos integrantes dos quadros e tabelas das Secretarias dos órgãos do Ministério Público Federal, cuja classificação não obedeça à sistemática do Poder Executivo.

Art. 5º Os cargos em comissão e as funções gratificadas da Administração Pública Federal Direta e das Autarquias Federais terão os respectivos valores decorrentes da aplicação do Decreto-lei nº 1.073, de 9 de janeiro de 1970, majorados em 20% (vinte por cento).

Art. 6º Ficam reajustados em 20% (vinte por cento) os valores de soldo dos militares, decorrentes da aplicação do Decreto-lei nº 1.073, de 9 de janeiro de 1970, observado o disposto no artigo 161 do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969.

Art. 7º O vencimento-base dos Ministros de Estado passa a ter o valor mensal de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros).

§ 1º Não sofrerão alteração em decorrência do disposto neste artigo as retribuições de cargos ou funções integrantes de órgãos da Administração Federal Direta e de Autarquias fixadas em percentuais incidentes sobre o vencimento de Ministro de Estado, ou sobre o limite máximo legal de retribuição do servidor público ficando revogadas as disposições que autorizavam essa incidência.

§ 2º Aplica-se aos casos abrangidos pelo parágrafo anterior o disposto no artigo 5º deste Decreto-lei.

§ 3º As retribuições são contidas pelo atual valor absoluto do limite legal de retribuição, decorrente da aplicação do Decreto-lei nº 1.073, de 9 de janeiro de 1970, não poderá ultrapassar esse valor, acrescido de 20% (vinte por cento).

Art. 8º O vencimento-base do Consultor-Geral da República passa a ter o valor mensal fixado em Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros).

Art. 9º É concedido reajustamento de 20% (vinte por cento), que independe de prévia apostila nos títulos dos beneficiários:

a) aos servidores civis aposentados, bem como aos em disponibilidade;

b) aos pensionistas dos funcionários civis pagos pelo Tesouro Nacional, aos pensionistas dos funcionários autárquicos e aos pensionistas pagos pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado.

Art. 10. A representação mensal instituída pelo artigo 203 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, passa a ser concedida, aos Ministros de Estado, Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, Chefe dos Gabinetes Civil e Militar da Presidência da República e Chefe do Serviço Nacional de Informações na base de 75% (setenta e cinco por cento) dos respectivos vencimentos e aos Secretários-Gerais, Director-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil e Director-Geral do Departamento de Polícia Federal e Director da Agência Nacional, na base de 50% (cinquenta por cento) dos respectivos vencimentos, e a gratificação de representação prevista no artigo 3º item I, do Decreto-lei nº 376, de 20 de dezembro de 1968, passa a ser concedida ao Presidente do Supremo Tribunal Federal na base de 75% (setenta e cinco por cento) do respectivo vencimento básico.

Art. 11. Observada a existência em cada órgão, de recursos suficientes e adequados, poderão ser reajustados em 20% (vinte por cento) os atuais valores das gratificações pela representação de gabinete.

Art. 12. As gratificações concedidas a funcionários civis do Poder Executivo com a finalidade de retribuir o exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva e o serviço extraordinário a este vinculado passarão a ser calculadas sobre os valores dos vencimentos básicos dos cargos efetivos ou dos valores dos cargos em comissão e funções gratificadas, decorrentes da aplicação do Decreto-lei nº 1.073, de 9 de janeiro de 1970.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao pessoal do magistério federal, superior e médio, de que tratam os Decretos-leis nºs 1.086, de 25 de fevereiro de 1970, 1.121, de 31 de agosto de 1970, e 1.125, de 2 de outubro de 1970.

Art. 13. Ficam majoradas em 20% (vinte por cento) as gratificações concedidas aos Juízes Federais e Juízes Federais Substitutos por força da Lei nº 5.632, de 2 de dezembro de 1970.

Art. 14. A gratificação complementar de salário mínimo será considerada para efeito de qualquer gratificação ou vantagem calculada sobre o vencimento ou salário, bem como para fins de previdência social.

Art. 15. O salário-família será pago na importância de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) mensais, por dependente.

Art. 16. O reajustamento decorrente deste Decreto-lei será concedido sem redução de diferença de vencimentos e de vantagens sujeitas à absorção prevista nos artigos 103 e 105 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 17. Nos cálculos decorrentes da aplicação do presente Decreto-lei serão desprezadas as frações de cruzeiro.

Art. 18. O reajustamento concedido por este Decreto-lei vigorará a partir de 1º de março de 1971 e a despesa decorrente será atendida com recursos orçamentários, inclusive na forma prevista no artigo 6º da Lei nº 5.628, de 1º de dezembro de 1970, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1971.

Art. 19. Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 3 de fevereiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República —

EMÍLIO G. MÉDICI — **Alfredo Buzaid** — **Adalberto de Barros Nunes** — **Orlando Geisel** — **Jorge de Carvalho e Silva** — **Antônio Delfim Netto** — **Mário David Andrade** — **L.F. Cirne Lima** — **Jarbas G. Passarinho** — **Júlio Barata** — **Márcio de Souza e Mello** — **F. Rocha Lagôa** — **Marcus Vinícius Pratini de Moraes** — **Antônio Dias Leite Junior** — **João Paulo dos Reis Velloso** — **José Costa Cavalcanti** — **Hygino C. Corsetti**.

LEI Nº 5.685,
DE 23 DE JULHO DE 1971

Concede aumento de vencimentos aos funcionários das Secretarias e Serviços Auxiliares do Poder Judiciário da União e do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Aos funcionários das Secretarias e dos Serviços Auxiliares dos órgãos do Poder Judiciário da União e do Distrito Federal, titulares de cargos de provimento efetivo de denominações idênticas às dos cargos do Poder Executivo da mesma natureza e grau de responsabilidade, é concedido, a partir de 1º de março de 1971, um aumento de vencimentos em montante igual ao do atribuído aos ocupantes destes últimos pelo Decreto-lei nº 1.150, de 3 de fevereiro de 1971.

Art. 2º Aos ocupantes de cargos de provimento efetivo peculiares ao órgão, sem similares nos Quadros do Poder Executivo, é concedido, a partir de 1º de março de 1971, um aumento de vencimentos em montante igual ao do atribuído aos níveis da escala de vencimentos dos cargos do Poder Executivo, de acordo com a seguinte correspondência:

Símbolos	Níveis
PJ, PJ-0, PJ-1 e PJ-2	22
PJ- 3	21
PJ- 4	20
PJ- 5	19
PJ- 6	18
PJ- 7	17
PJ- 8	16
PJ- 9	15
PJ-10	14
PJ-11	13
PJ-12	12
PJ-13	11
PJ-14	10
PJ-15	09
PJ-16	08

Art. 3º Aos ocupantes de cargos em Comissão ou efetivos de Direção é concedido aumento, a partir de 1º de março de 1971, também em montante igual ao do atribuído aos símbolos de escala de vencimentos dos cargos em Comissão do Poder Executivo, de acordo com a seguinte correspondência:

PJ e PJ-0	1 C
PJ-1	2 C
PJ-2	3 C
PJ-3	4 C
PJ-4	5 C
PJ-5	6 C
PJ-6	7 C
PJ-7	8 C

Art. 4º Os aumentos concedidos pelo art. 2º da Lei nº 5.626, de 1º de dezembro de 1970, aos ocupantes dos cargos constantes das relações anexas à presente lei, serão readjustados a partir de 1º de março de 1971, aos valores decorrentes da aplicação dos critérios fixados nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5º Em decorrência da aplicação desta lei os vencimentos de cargos auxiliares, isolados ou de carreira não poderão ser superiores aos dos respectivos cargos principais.

Art. 6º Aos inativos dos órgãos a que se refere esta lei é concedido, a partir também de 1º de março de 1971, aumento de valor idêntico ao do deferido pelos artigos anteriores aos funcionários em atividade, da mesma denominação e nível, nos termos da Lei nº 2.622, de 18 de outubro de 1955, independentemente de apostila aos respectivos títulos.

Art. 7º Nos resultados decorrentes da aplicação da presente lei serão desprezadas as frações de cruzeiro.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de recursos orçamentários, inclusive da "Reserva de Contingência", prevista na Lei nº 5.628, de 1º de dezembro de 1970.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 23 de julho de 1971; 150º da Independência e 83º da República. — Emílio G. Médici.

LEI Nº 5.847,
DE 6 DE DEZEMBRO DE 1972

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 1973.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, mediante utilização dos recursos adiante indicados,

até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

I — atender insuficiência nas dotações, especialmente as relativas a encargos com pessoal, utilizando, como recurso, a Reserva de Contingência;

II — atender programas financiados à conta de receitas com destinação específica, utilizando, como recurso, o definido no § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, dispensados os decretos de abertura de créditos nos casos em que a lei determine a entrega, em forma automática, dos produtos dessas receitas aos órgãos, entidades ou fundos a que estiverem vinculados;

III — atender insuficiência nas dotações atribuídas a órgãos que exercem atividade econômica, utilizando, como recurso, a diferença entre as receitas por eles auferidas e recolhidas ao Tesouro Nacional e as estimadas nesta lei;

IV — atender insuficiência nas dotações destinadas a programas prioritários, utilizando como recurso as disponibilidades caracterizadas no item III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

As Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

PARECERES

Da Comissão de Redação
PARECER
Nº 441, de 1973

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 45, de 1973 (nº 1.356-B/73, na Casa de origem).

Relator: Senador José Lindoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 45, de 1973 (nº 1.356-B/73, na Casa de origem), que autoriza o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) a doar o imóvel que menciona, situado no Município de Morada Nova, no Estado do Ceará.

Sala das Comissões, em 11 de setembro de 1973. — Carlos Lindemberg, Presidente — José Lindoso, Relator — Catteté Pinheiro — Danton Jobim.

ANEXO AO PARECER
Nº 441, DE 1973

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 45, de 1973 (nº 1.356-B/73, na Casa de origem), que autoriza o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) a doar ao Município de Morada Nova, no Estado do Ceará, imóvel que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — DNOCS — fica autorizado a doar ao Município de Morada Nova, no Estado do Ceará, o terreno situado na avenida Manuel de Castro, no mesmo Município, constituído de 10.800 m² (dez mil e oitocentos metros quadrados).

Art. 2º A área de terra a ser doada destina-se à construção de um Grupo Escolar, a cargo da Municipalidade.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Da Comissão de Redação
PARECER
Nº 442, de 1973

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 1973 (nº 95-B/73, na Câmara dos Deputados).

Relator: Senador Danton Jobim

A Comissão apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 1973 (nº 95-B/73, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Cultural, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República de Gana, em Agra, no dia 2 de novembro de 1972.

Sala das Comissões, em 11 de setembro de 1973. — Carlos Lindemberg, Presidente — Danton Jobim, Relator — José Lindoso — Catteté Pinheiro.

ANEXO AO PARECER
Nº 442, DE 1973

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 1973 (nº 95-B/73, na Câmara dos Deputados).

Substitui-se o Projeto pelo seguinte:

Aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Cultural entre a República Federativa do Brasil e a República de Gana, firmado em Agra, a 2 de novembro de 1972.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo sobre Cooperação Cultural entre a República Federativa do Brasil e a República de Gana, firmado em Agra, a 2 de novembro de 1972.

Parágrafo único. Quaisquer atos de que possam resultar revisão do Acordo, de que trata este artigo, ficarão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Do Expediente lido consta a Mensagem nº 206, de 1973 (nº 301/73, na origem), pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado Federal o Projeto de Lei do Senado nº 100, de 1973-DF, que "dá redação ao artigo 128 da Lei nº 5.906, de 23 de julho de 1973, que dispõe sobre a remuneração dos bombeiros-militares do Corpo de Bombeiros da Distrito Federal, e dá outras providências."

A matéria será despachada às Comissões de Constituição e Justiça e do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO
Nº 166, de 1973

Nos termos do artigo 314 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei do Senado nº 75, de 1973-DF, que estabelece diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil do Distrito Federal e de suas Autarquias e dá outras providências, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 11 de setembro de 1973. — Carlos Lindenberg

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — Em consequência da aprovação do requerimento, o projeto a que se refere figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista, orador inscrito.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ontem à tarde, foram solenemente inauguradas as novas instalações do escritório que o Banco do Brasil mantém no México desde maio de 1970. Ficou aquele escritório apto ao melhor exercício de suas importantes atribuições, dentre as quais se destacam as de intermediar operações e serviços, como ponto de apoio às atividades do Banco do Brasil no exterior e exercer atividades promocionais, para ampliação do comércio externo do Brasil.

Foi a última de uma série de solenidades com que o Presidente Nestor Jost e o Ministro Delfim Netto inauguraram novas agências do Banco do Brasil no exterior, cujo número ascende, hoje, a 14, na demonstração da notável expansão de suas atividades, cuja significação para o futuro brasileiro é por demais evidente para que a descrevemos.

No dia 4, era inaugurada a Agência do Banco do Brasil no Panamá, estrategicamente situada no contexto das comunicações marítimas mundiais. No dia 7, era inaugurada a agência de São Francisco, Califórnia, nos Estados Unidos, elevando-se, assim, a quatroze nossas agências no exterior do Banco do Brasil: Lisboa, Paris, Nova Iorque, Tóquio, Londres, Buenos Aires, Santiago, La Paz, Santa Cruz de la Sierra, Montevidéu, Hamburgo, Assunção e, agora, Panamá e São Francisco. Essa rede de agências do nosso maior estabelecimento de crédito assume significado de maior relevância, inclusive por propiciar a formação de administradores com conhecimento das técnicas bancárias mais avançadas, com reflexos na atualização das atividades internas, ampliação do horizonte como empresa e principal instrumento na execução da política creditícia do Governo. Destaca-se,

igualmente, a captação de recursos, em moedas fortes, necessárias aos projetos nacionais de desenvolvimento. Inúmeros outros benefícios advêm para o Brasil dessa rede de agências do Banco do Brasil no exterior, merecendo realce, ainda, o grande papel que desempenha na promoção comercial de nosso País.

Convidado para participar das solenidades de inauguração das agências no Panamá e São Francisco, bem como das novas instalações do escritório que possuímos no México, não me foi possível atender ao atencioso convite que me foi feito pelo Presidente Nestor Jost. Não poderia, porém, deixar de aludir desta tribuna a fatos tão auspiciosos para o engrandecimento do Brasil, registrando em nossos Anais eventos de indiscutível significação para a vida econômica brasileira.

O Sr. Paulo Guerra — Permite V. Ex^t um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Com muito prazer, eminentíssimo Senador Paulo Guerra.

O Sr. Paulo Guerra — Quero congratular-me com V. Ex^t pela feliz iniciativa de fixar mais esse trabalho realizado pelo Dr. Nestor Jost à frente do Banco do Brasil. V. Ex^t faz muito bem em destacar a atuação agressiva e patriótica da Carteira de Exportação. O Banco do Brasil, através desse Departamento, tem realizado para o Brasil um trabalho formidável, no sentido de incrementar e fomentar as exportações brasileiras.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Muito grato a V. Ex^t, eminentíssimo Senador Paulo Guerra, por este aparte que vem enriquecer o meu pronunciamento.

Registro esses fatos, Sr. Presidente, congratulando-me com o Presidente Nestor Jost e o magnífico corpo de diretores do Banco do Brasil por mais essas realizações, que bem atestam a firmeza e a velocidade do nosso crescimento econômico-financeiro. Estendo minhas felicitações a todo o excelente quadro de funcionários do Banco do Brasil, que tanto contribui, com seu trabalho, competência e dedicação, para o incessante crescimento do maior estabelecimento de crédito do País.

O Sr. José Sarney — V. Ex^t permite um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Ouço com muito prazer o nobre Senador José Sarney.

O Sr. José Sarney — Nobre Senador Lourival Baptista, congratulo-me com V. Ex^t pelo discurso que está proferindo, esta tarde, no Senado, a respeito do Banco do Brasil e da atuação do seu Presidente, Nestor Jost. Realmente, a presença do Banco do Brasil, hoje, como fator de desenvolvimento do País, é simplesmente notável. O Sr. Nestor Jost tem, à frente daquele estabelecimento de crédito, feito uma administração que, sem dúvida, marcará a história do Banco. Para nós políticos, a presença do Sr. Nestor Jost na Presidência do Banco do Brasil tem uma significação toda particular: é que o Dr. Nestor Jost saiu das nossas fileiras e jamais negou ser político. Foi justamente o **background** da sua carreira política que

lhe possibilitou a visão que tem tido, à frente da Presidência do Banco do Brasil. Hoje, todos nós, brasileiros, somos devedores ao Sr. Nestor Jost, Presidente do Banco do Brasil, do que tem feito em benefício dessa instituição bancária, que é orgulho da nossa Nação. Muito obrigado a V. Ex^t.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Muito grato também a V. Ex^t, eminentíssimo Senador José Sarney, por esse depoimento, por essas palavras de incentivo e apoio ao pronunciamento que estamos fazendo neste momento, em regozijo pela inauguração das agências no exterior, e pela política econômico-financeira que o Presidente Nestor Jost desenvolve no Banco do Brasil.

Finalmente, não poderia deixar de aludir ao ministro Delfim Netto, a cuja atuação muito ficará a dever o Brasil. E de forma toda especial, ao eminentíssimo Presidente Emílio Garrastazu Médici, comandante da grande batalha desenvolvimentista e da formidável política de integração econômico-social de todo nosso território! (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Alexandre Costa.

O SR. ALEXANDRE COSTA (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Como membro da Comissão de Finanças, coube a mim, por designação do Sr. Presidente, relatar, faz bem pouco tempo, o Projeto de Lei do Senado, de nº 86/71, de autoria do nobre Senador por Alagoas, Luiz Cavalcante, e que cria o Banco Brasileiro do Comércio Exterior e determina outras provisões.

Na sua justificação inicia o eminentíssimo Senador citando pensamento do Excelentíssimo Senhor Presidente da República que, no dia 20 de abril de 1971, assim se manifestou:

“A verdadeira paz reclama a transformação das estruturas internacionais. Ela não pode ser instrumento de manutenção, e, muito menos, de ampliação da distância que atualmente separa as nações ricas das nações pobres. É indispensável, por isso, a mudança das regras do Comércio Internacional, que secularmente tem favorecido aos países desenvolvidos.”

E finaliza dizendo que, pela magnitude do contexto do projeto de sua autoria, a aprovação valerá por mais um eloquente desmentido da artificação de esvaziamento do Congresso Nacional. Antes de chegar à Comissão de Finanças e, em consequência, às minhas mãos, o projeto já havia passado pelas Comissões de Constituição e Justiça e Economia.

Permitam-me os nobres colegas rememorar as palavras com as quais apresentei o meu parecer na Comissão de Finanças:

“Em exame, nesta Comissão de Finanças, o projeto de lei acima epigrasado, de autoria do nobre Senador LUIZ CALVANTE que, autorizando o Poder Executivo a criar o Banco Brasileiro do Comércio Exterior, pretende atribuir a um estabelecimento bancário ultra-especializado os cometimentos atualmente deferidos, por mera exten-

são, a um dos setores departamentais do Banco do Brasil — a CACEX, bem como todos os demais pertinentes à execução da política nacional de comércio exterior, decorrente das decisões normativas do Conselho Nacional do Comércio Exterior.

Na Comissão de Constituição e Justiça, sendo Relator o Senador HELVÍDIO NUNES e ficando vencidos os Senadores Emílio Caiado, Antônio Carlos e Wilson Gonçalves, foi o projeto considerado constitucional e jurídico, pelo que teve autorização, nos termos regimentais, a sua tramitação normal.

Na Comissão de Economia, antes que a proposição fosse relatada e apreciada, registrou-se pedido de manifestação prévia ao Ministério da Fazenda, atendido através do Ofício nº 24.141/72, do próprio Ministro Antônio Delfim Netto, que asseverou posição contrária à aprovação do projeto. Inobstante isso, a Comissão rejeitou o parecer contrário do Senador AUGUSTO FRANCO e, contra os votos deste e do Senador LEANDRO MACIEL, acabou firmando posição igualmente favorável à aprovação do Projeto 86/71, através do parecer do Relator do vencido, Senador ORLANDO ZANCANER.

Isto posto, devo dizer, em primeiro lugar, que não aceito a conclusão segundo a qual a ideia do projeto é válida, mas ao Executivo deve ser deixada a tarefa de decidir sobre a oportunidade da reconhecidamente necessária especialização bancária no setor do intercâmbio comercial com o exterior. Equivale-ria, segundo penso, a pedir ao Executivo que viesse exercitar também as competências e as responsabilidades que constitucionalmente restam ao Congresso, em particular ao Senado.

Ou o projeto é correto quanto à técnica legislativa, válido e oportuno quanto ao alcance das medidas pretendidas e a época de sua apresentação, devendo, pois, ser aprovado pelo Senado em razão da sua adequação e méritos, ou, então, não é nada disso e deve ser rejeitado, sem necessidade de quaisquer evasivas ou sofismas, posições que fazem comprometer o comportamento altivo que é esperado desta Casa.

Não comungo, por outro lado, com as conclusões do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, por entender que elas, ao contrário de desaconselhar a aprovação do projeto em exame, laboram quase todas no sentido de torná-lo uma necessidade urgente e imperiosa, quer quanto ao aspecto da especialização orgânico-administrativa e empresarial que se busca alcançar, como decorrência lógica do progresso tecnológico, quer ainda sob o prisma do desenvolvimento nacional e seus envolvimentos financeiros.

A execução da política de comércio exterior depende presentemente, conforme é sabido e está informado elucidativamente no ofício do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, de uma variedade de organismos (CONCEX, CACEX, FINEX, Banco Central do Brasil, etc.), o que já basta para verificar que os seus mecanismos são múltiplos e passíveis de comportamentos não obrigatoriamente

coerentes ou coincidentes, o que não ocorreia se o órgão fosse um só, como está pretendido no projeto.

De outra parte — e é o próprio Ministro quem o diz em seu ofício — o aumento da capacidade de exportação do País leva necessariamente a uma expansão dos serviços da CACEX. E, se é indiscutível que a atuação governamental no setor tem-se mostrado marcadamente fomentadora das exportações, atendida a política da instrumentalização eficaz e dinamizadora do comércio exterior e, através dos seus resultados econômicos e financeiros, do próprio desenvolvimento nacional, creio que dia chegará em que ter-se-á conseguido o inconveniente gigantísmo da referida carteira que, embora sendo mero apêndice de um estabelecimento bancário oficial, acabará por transformar-se em um banco dentro de outro banco. E o Banco do Brasil, como é sabido, tem outras e múltiplas atribuições, dentre as quais se destaca a do fomento à produção. O raciocínio é lógico e é inafastável, a menos que se pretenda para o nosso comércio exterior uma posição estaticamente incipiente, como a da época em que foi criada a CACEX.

Creio, assim, que desaconselhar a criação do Banco Brasileiro do Comércio Exterior, sob o fundamento de que as suas finalidades já estão preenchidas por uma carteira do Banco do Brasil, a CACEX e por outros organismos, é o mesmo que, digamos, injustificar ou negar validade e oportunidade aos sucessivos desmembramentos ocorridos no Ministério da Agricultura do qual exsurgiram, para cuidar de funções que já não eram compartidas na sua esfera competencial, os Ministérios do Trabalho e da Indústria e do Comércio, assim como o das Minas e Energia. Injustificar, — seja permitida a insistência do exemplo, — a divisão do antigo Ministério da Educação e Saúde em dois Ministérios distintos: o da Educação e Cultura e o da Saúde. Ou, ainda, a própria criação do Banco Central do Brasil, exercendo hoje atividades e atribuições que, tanto quanto as referentes ao comércio exterior, já não estavam cabendo no âmbito das funções específicas do Banco do Brasil, destinadas principalmente a financiar e a fomentar a produção interna nacional.

Aliás, os motivos que levaram à criação da CACEX e que têm levado o Banco do Brasil a expandir-se no exterior, mediante a instalação de inúmeras agências em praças de outros países, não são diferentes daqueles que servem de base à preconizada criação do Banco Brasileiro do Comércio Exterior. Se a concretização desse objetivo importará em custos, como pondera o Sr. Ministro da Fazenda, não creio possa tal circunstância ser erigida em obstáculo sério ou insuperável, uma vez que o custo é indissociável do empreendimento, administrativo ou empresarial, sendo certo ainda que a instalação de agências bancárias no exterior e a manutenção de mecanismos e aparelhamentos necessários à execução da política comercial exterior, também demandam custos elevados, compensados todos pela rentabilidade correspondente. E se o Banco do Brasil realiza incrementadamente tais investimentos, é

porque há compensação financeira, o que, de resto, pode perfeitamente justificar a criação do organismo especializado de que trata o projeto.

Assim, ponderado sobre quantos subsídios valiosos existem nestes autos, sobretudo aceitando como verdadeiros os argumentos contidos nos incisos II e III da brilhantíssima e robusta justificação ao projeto, à qual me reporto para fazê-la parte integrante aqui já manifestada, tenho para mim que a autorização legislativa que se quer dar ao Poder Executivo, para a criação do Banco Brasileiro do Comércio Exterior, no que concerne a esta Comissão apreciar e opinar, tendo em vista principalmente as suas vinculações de ordem financeira, é absolutamente válida, necessária e oportuna, razões pelas quais manifesto-me favorável à aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 86/71."

O SR. LUIZ CAVALCANTE — Permite V. Ex* um aparte?

O SR. ALEXANDRE COSTA — Permite o aparte a V. Ex*, com muito prazer.

O SR. LUIZ CAVALCANTE — Nobre Senador Alexandre Costa, como autor do projeto que V. Ex* comenta, tenho o dever de agradecer a veemente defesa que V. Ex* dele faz. Na verdade, Banco de Comércio Exterior não é nenhuma novidade; são cerca de vinte Nações — e das grandes nações — que o possuem. Quando apresentei o projeto, convencido estava, como estou, de que ele vem preencher uma lacuna no instrumento creditício do nosso País. Além disso, muitas das mais ilustres figuras de homens do comércio e da indústria reclamam, de longa data, a criação de um banco de comércio exterior. A opinião contrária do Sr. Ministro da Fazenda ao nosso projeto me parece, como parece a V. Ex*, de todo descabida. Acho que o projeto é desse que engrandece o Congresso Nacional, porque se trata de matéria da maior relevância. Poderia ele ser aprovado nesta Casa e prosseguir seu curso na Câmara, dando, assim, uma eloquente marca da participação do Congresso Nacional na legislação relativa ao comércio exterior. V. Ex* lembrou muito bem que o vitorioso Banco Central nasceu do Congresso Nacional; não foi uma simples inspiração do então Ministro da Fazenda. Isto mostra nosso acerto, a sensibilidade que nós, parlamentares, amizade revelamos quanto à oportunidade da criação de instrumentos impulsadores da economia nacional. E parece-me que a marginalização do Congresso, na tessitura de nossa política econômica, está provocando essas desagradáveis surpresas com que nos deparamos não raramente, de que tudo vai bem, mas, de repente, percebe-se que há um deficit de dois milhões de toneladas de ferro; que tudo vai bem, mas, de repente, percebe-se que há um deficit de dois milhões de toneladas de trigo; que tudo vai bem, mas, de repente, percebe-se que é preciso importar milho e feijão; que tudo vai bem, mas, de repente, percebe-se que nem tomate podemos mais exportar. Muito obrigado a V. Ex* e perdoe-me por este aparte, que foi demasiado longo.

O SR. ALEXANDRE COSTA — Agradeço o aparte de V. Ex^o, nobre Senador Luiz Cavalcante, e lembro que o Ministro da Fazenda, respondendo à consulta feita pela Comissão do Congresso Nacional, disse apenas que não era oportuna a medida. Então, naquela ocasião, defendia eu que se ele se opunha apenas à oportunidade, por que não aprovar o projeto se o Executivo não estava obrigado à data da implantação do empreendimento? Mas a Comissão resolveu, rejeitar. Ele pediu um e a Comissão resolveu dar cem, e foi a tramitação do projeto interrompida.

Fui voto vencido na Comissão de Finanças, tendo sido designado para relatar o vencido o nobre Senador Jessé Freire, que concluiu opinando pela rejeição do projeto.

Os argumentos apresentados pelo ilustre representante do Rio Grande do Norte não trouxeram nenhuma inovação e se cingiram aos do Exm^o Sr. Ministro da Fazenda que, por seu turno, cuidou da defesa do Banco do Brasil e dos bons serviços prestados pela sua Carteira do Comércio Exterior — a CACEX — a que se encontram afetos, atualmente, os assuntos de que trata o projeto.

Volto ao assunto não para acusar ou criticar o trabalho realizado, nem mesmo com o objetivo de defender *intransigentemente* a ideia e lutar pela transformação do projeto em lei, mesmo porque aqui se encontra presente o ilustre representante de Alagoas, autor do brilhante projeto, homem de elevado espírito público, e capaz de fazê-lo na oportunidade que, muito breve, teremos de vê-lo apresentado ao Plenário desta Casa.

Mas, para justificar ainda mais as razões do meu voto, apesar dos resultados que o País vem obtendo ultimamente, no setor, o debate sobre um novo ciclo do comércio exterior brasileiro apenas se inicia. Hoje, em termos internacionais, não mais se duvida que é fundamental a qualquer país, à medida em que cresce, ampliar as suas relações comerciais externas, pelas vantagens que proporcionam, reativando o crescimento. Pesquisa neste sentido foi realizada pelas Nações Unidas em 54 nações, para o período compreendido entre os anos de 1960-1965. A conclusão da pesquisa estabeleceu uma vinculação estreita entre o ritmo de crescimento econômico e elevadas percentagens de crescimento do comércio exterior. Dos 54 países pesquisados, 18 tiveram crescimentos anuais superiores a 6% do produto nacional bruto e alcançaram um ritmo de intercâmbio comercial externo superior à média anual de 8%. Enquanto isso, 15 países do total analisado apresentaram um crescimento do produto nacional bruto de apenas 4% em média ao ano, com 3,2% apenas de crescimento no seu comércio exterior. O que se verifica, portanto, é que quanto maior o comércio exterior, maior o crescimento econômico.

No Brasil é fácil, do mesmo modo, constatar a vinculação entre comércio exterior e crescimento econômico. É fora de dúvida que a maior abertura externa facilitou a recuperação da economia do País, quando

saída de uma crise, aquela que se verificou no início da década dos sessenta. Antes mesmo da fase de recuperação econômica, já em 1964, na altura em que se formulou o Programa de Ação Estratégica do Governo, foram propostas isenções de diversos ônus fiscais sobre a exportação. A partir de 1972, quando novos incentivos são propostos, há um nexo evidente entre crescimento econômico e comércio exterior. Deste modo cabe ver nos decretos-leis referentes à exportação assinados em 1972, tais como o que estabelece estímulos especiais a investimentos essencialmente dirigidos à ampliação da capacidade industrial exportadora (Decreto-lei nº 1.219, de 15 de maio) e o que permite a importação de conjuntos industriais já em operação em outros países, desde que destinados essencialmente à exportação (Decreto-lei nº 1.236, de 28 de agosto) a tentativa de garantir maior abertura externa.

Assim, ainda quando nada indique a tendência a um arrefecimento do ritmo de expansão das exportações, as autoridades governamentais adiantam providências de alcance, a fim de mantê-las a nível elevado. Um trabalho publicado na revista **Pesquisa e Planejamento Econômico**, do Instituto de Planejamento Econômico e Social, ao considerar, à vista das últimas medidas governamentais, as perspectivas oferecidas pelo mercado internacional de produtos manufaturados, observa que "o crescimento calcado nesse mercado parece em princípio praticamente ilimitado". Isto porque, apesar do crescimento bastante elevado das exportações nos últimos anos, por outros mais não se modificala a atual posição brasileira de "ofertante marginal" no mercado internacional.

Mas não só as exportações têm crescido. As importações, no seu crescimento, até mesmo superaram as exportações. E no processo, enquanto há alguns anos atrás importávamos de um total apenas 33% de máquinas e equipamentos, nos últimos anos ultrapassamos a faixa dos 50%, o que indica não só um crescimento em quantidade, mas uma alteração qualitativa da mais alta significação.

Em números, para comparar, podemos estabelecer a dimensão do comércio exterior brasileiro, na verdade bem mais ampla, se confrontada com a de cinco anos atrás, momento em que a economia apresentava sinais de recuperação. Se, em 1967, o valor total do comércio exterior brasileiro atingia a 3.095 milhões de dólares, ao final de 1972 o aumento é significativo, porquanto atinge a 8.211 milhões de dólares. Em apenas cinco anos o valor total do comércio exterior brasileiro cresceu em 165%. Para este ano de 1973, pela tendência demonstrada no primeiro semestre, aproximadamente 10 bilhões de dólares totalizará o comércio brasileiro com os demais países do globo.

Estamos portanto diante de um novo país, quando pensamos em termos de comércio exterior, daí porque as soluções devem ser tanto ou mais aceleradas que o processo de abertura externa.

COORDENAÇÃO DE MEDIDAS DE ABERTURA AO EXTERIOR

Portanto, a fim de garantir a ampliação segura do comércio exterior brasileiro, que permita manter o nível de desenvolvimento interno, cabe uma atitude planejada, lastreada por estudos de alto nível. Isto porque a improvisação, ou mesmo determinadas medidas forçadas pelas circunstâncias, representam, muitas vezes, um desperdício que a previsão e o estudo meticoloso e coordenado podem impedir.

Sendo assim o que se requer é ampliar o comércio exterior brasileiro, mas, ao mesmo tempo, coordenar o movimento neste sentido. Além do mais cabe considerar a perspectiva de diversificação.

Quando sabemos que de um total de 8.211 milhões de dólares — total do comércio exterior brasileiro em 1972 — apenas 875,5 milhões de dólares, ou seja, pouco mais de 10%, representou o intercâmbio com a área da ALALC, é de se pensar quanto ainda podemos estabelecer de comércio com as nações latinas que nos cercam. E com os países da África e da Ásia, quando sabemos que em 1971 o total do intercâmbio atingiu a pouco mais de 800 milhões de dólares?

A ampliação do comércio exterior brasileiro, com a busca de novas áreas de comércio, apresenta-se com mais evidência ainda quando a economia amadurece para soluções de maior porte. Somente com a abertura de novos mercados torna-se possível sustentar um crescimento que permita expandir a economia ao longo do tempo. Além disso, somente também considerando cada situação nacional ou regional a partir de estudos detalhados, compreendidos na área de uma entidade voltada apenas para o comércio exterior, torna-se viável ampliar o comércio, buscando novas áreas.

Não se deve esquecer que atualmente determinadas exportações de alto valor, para as quais a economia brasileira apresenta reais condições, solicitam uma política de prazos longos. A questão dos juros também preocupa. O exportador apenas não está, isto é, *fora de dúvida*, em condições de facilitar ao adquirente de um outro país, prazo maior do que aquele pelo qual transaciona com o sistema bancário nacional.

Portanto, a solução da matéria, a par de nova, deve estar caracterizada por ser flexível, o que, a nosso ver, se viabiliza através da criação de um Banco de Comércio Exterior.

A EXPERIÊNCIA INTERNACIONAL

É larga a experiência internacional a este respeito, e países os mais diversos, com situações político-econômicas também diversas, como o México e a Bulgária, a Argélia e o Japão, os Estados Unidos da América e a Rússia, têm o seu Banco de Comércio Exterior.

O Export-Import Bank of Washington — criado em 1934 — nos Estados Unidos da América tinha por objetivo incrementar o comércio com a União Soviética, nação cujo reconhecimento diplomático era recente.

Além do mais os Estados Unidos da América estavam pondo em prática o programa Acordos Recíprocos de Comércio, com o que poderia necessitar de financiamento. Por fim, havia também a intenção de, por meio das exportações, atenuar os efeitos da Grande Depressão mundial.

Em 1945, após a Segunda Guerra Mundial, o Governo norte-americano encaminhou ao Congresso um projeto de lei, para que instituísse o Eximbank como um órgão independente do Governo dos Estados Unidos da América.

A experiência norte-americana é bastante e suficiente para demonstrar a viabilidade de um banco de comércio exterior brasileiro. Ainda mais quando a questão maior é das exportações. Apenas a expansão das exportações pode, na verdade, garantir a capacidade brasileira de importar. Daí porque, mais uma vez citando o exemplo norte-americano, consubstanciado no Eximbank, é fundamental o reconhecimento, hoje mais do que nunca, de que a disponibilidade de crédito para financiar as exportações constitui um instrumento de concorrência internacional tão importante quanto o preço, qualidade e serviço, conforme reconhece a experiência dos Estados Unidos da América.

FINANCIAMENTO DAS EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS

Dados fornecidos pela Divisão de Balanço de Pagamentos do Banco Central do Brasil indicam que de um total de 3.991 milhões de dólares, correspondentes às exportações brasileiras no ano de 1972, apenas 52,7 milhões de dólares foram sob financiamento.

A fim de se ter melhor idéia dos países para os quais exportamos com financiamento, cabe relacioná-los. Pela ordem foram os seguintes:

Chile	- 15,7 milhões de dólares
Portugal	- 14,6 milhões de dólares
Bolívia	- 4,2 milhões de dólares
Argentina	- 1,7 milhões de dólares
Demais países	- 16,5 milhões de dólares

Apenas 1,2% das exportações brasileiras obtiveram financiamento no ano de 1972. A situação, como se vê, ainda é, por enquanto, extremamente desfavorável ao nosso país, mas ainda quando se considera o potencial exportador da economia. Novas áreas de comércio podem ser abertas, a partir de certo esforço de coordenação e planejamento, pela utilização de diversos instrumentos e mecanismos, muitos dos quais estruturados ou em estruturação em nosso país.

Além do mais, muito embora tenhamos ultrapassado a faixa dos 50% de importações de máquinas e equipamentos, torna-se de fundamental importância um cuidado maior neste setor, tendo em vista a essencialidade dos bens para o nosso crescimento econômico.

O BANCO BRASILEIRO DE COMÉRCIO EXTERIOR

Em razão de tudo isto, mais do que nunca, colocamo-nos em posição favorável à criação do Banco Brasileiro do Comércio Exterior, proposto pelo ilustre Senador Luiz Cavalcante, do Estado de Alagoas.

Concordamos que o Banco Brasileiro de Comércio Exterior, conforme ressaltou o Senador Luiz Cavalcante, justificando o projeto de lei, "virá preencher sensível lacuna no aparelhamento creditício do País", pois, na medida em que o país cresce internamente as relações internacionais se modificam, não só pelo nosso crescimento, mas tendo em vista a própria dinâmica do mundo moderno. É certo que o crescimento de um país é, ao mesmo tempo, uma transformação, sobretudo quando este crescimento se defronta com novas realidades em termos internacionais, só um órgão autônomo e especializado, com amplas finalidades e flexível, pode acompanhar as mudanças comerciais exteriores. E não só, acompanhar não basta, porquanto, na medida em que nos separa uma grande diferença de renda com os países mais adiantados do globo, torna-se imprescindível que nos antecipemos, incorporando soluções novas, criando-as, quando necessário.

É for de dúvida que o empreendimento representado pelo Banco Brasileiro de Comércio Exterior é plenamente viável, sob o ponto de vista econômico. Hoje, quando os totais do nosso comércio exterior ainda são acanhados em confronto com o tamanho do nosso País, uma divisão de um órgão voltado para outras atividades responde com certa eficiência às necessidades. Concordemos que este seja o caso da Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil. Mas, à medida em que se amplia e dinamiza a atividade um órgão cuja finalidade única seja o comércio exterior se justifica plenamente.

Arriscar, porém, a previsão de um déficit para uma atividade promissora, conforme a nosso ver aquela a realizar pelo Banco Brasileiro de Comércio Exterior, é ir longe demais. A simples existência atual da CACEX e a sua manutenção e as suas ampliações indicam que a atividade é rentável. E como o Banco Brasileiro de Comércio Exterior busca absorver as funções atualmente exercidas pela CACEX, apenas com maior autonomia e sendo o órgão de execução da política do comércio exterior, assim se justifica a sua criação.

Muito embora a atividade principal de um banco de comércio exterior seja a de financiar as exportações do país, há outras atividades que devem ser focalizadas. Dentre elas, cabe ressaltar a promoção da indústria nacional no exterior, e mais, noutro campo, a feitura de estudos de viabilidade econômica de projetos voltados para a exportação. Mas não se deve esquecer, pois que isto tem sido esquecido pelos que se colocam contra a criação do Banco Brasileiro de Comércio Exterior, tais atividades compreendem a contabilização dos custos operacionais.

A argumentação contrária à criação do Banco Brasileiro de Comércio Exterior reduz os custos de operação da Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil a zero, porquanto dá a entender que o Banco do Brasil é que arca com eles, sem ir a mais do que isso. Ocorre, porém, da mesma forma que o Banco do Brasil, o Banco Brasileiro de Comércio Exterior, está previsto no projeto, também será empresa de economia mista. Na verdade, quando as empresas de economia mista necessitam aumentar o seu capital, é aberto um crédito especial, porquanto recursos orçamentários. Deste modo o setor público ocorre com as despesas de subscrição.

A ESTRUTURA DO BANCO

A criação de uma estrutura como a do Banco Brasileiro de Comércio Exterior não poderá exceder, é certo, às necessidades. De outra forma seria estabelecer um órgão cujos custos poderiam ser questionados. Mas, a mínima racionalidade econômica indica que a dimensão do Banco Brasileiro de Comércio Exterior deve atender, a fim de ser rentável, a requisitos básicos como uma comparação entre receitas e custos. Se a Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil — CACEX — funciona a partir de tais dados, o fato de existirem outros órgãos, no momento, inseridos também dentro dos problemas do comércio exterior, não aumenta os custos? É o que se pergunta.

A multiplicidade de órgãos, como os ora existentes, e que atuam na área do comércio exterior, representa um custo bem mais elevado do que o da criação do Banco Brasileiro de Comércio Exterior. Por que não questionar a situação do comércio exterior brasileiro a partir desta constatação?

A existência, apenas, no setor, do Banco Brasileiro de Comércio Exterior evitará, com toda segurança, que ocorram comportamentos não coincidentes. Um órgão só apresentará um pensamento único, garantindo assim à política de comércio exterior a necessária flexibilidade, além, na verdade, de custos inferiores. Ocorreria, acreditamos, exatamente o contrário do que se prevê. Além do mais, não se deve esquecer que o custo está ligado indissociavelmente ao empreendimento. E só a existência de custos permite o lucro, razão de qualquer atividade econômica.

Engano também é dizer que, com o Banco Brasileiro de Comércio Exterior, se busca criar uma nova estrutura de funcionários, com o que se inviabilizaria o projeto. Conforme o artigo 7º do projeto de lei, apresentado ao Senado Federal pelo Senador Luiz Cavalcante, os funcionários da CACEX — diretores e pessoal técnico — poderão optar pelo Banco Brasileiro de Comércio Exterior, respeitados os direitos adquiridos. Deste modo, fica afastado o ônus adicional de reproduzir no Banco Brasileiro do Comércio Exterior idêntica situação da CACEX, duplicando a despesa administrativa anual de 20 milhões de dólares, correspondente a 1.500 funcionários. O número de funcionários será, com certeza, aqueles que sejam necessários a um Banco com tais funções co-

mo a que se propõe. Podemos, portanto, calculá-los, de início, próximo aos 1.500 com que atualmente conta a CACEX, com a consideração de que poderão ser os mesmos atuais.

O aumento do número de funcionários será decorrência do crescimento, então, do Banco Brasileiro de Comércio Exterior. Daí porque se torna justificável a iniciativa, porquanto a CACEX adquiriu uma amplitude tal que justifica a criação de um Banco que atue no comércio exterior.

O Sr. Luiz Cavalcante — V. Ex^e me permite um novo aparte?

O SR. ALEXANDRE COSTA — Com muita honra.

O Sr. Luiz Cavalcante — É apenas para lembrar o que V. Ex^e bem o sabe: o Governo está promovendo a criação de entrepostos comerciais em grandes cidades do mundo, através da COBEC — Companhia Brasileira de Entrepostos e Comércio. O próprio diretor da CACEX, Sr. Benedito Moreira, é membro do Conselho de Administração da COBEC. Pois bem, segundo o Jornal do Brasil de 12-1-73, que noticiou a primeira reunião daquele Conselho, técnicos do Governo admitiram que a COBEC nada mais é do que o embrião do futuro Banco do Comércio Exterior. Como se vê, são autoridades, as mais competentes, a admitirem a necessidade de órgão mais especializado, como o Banco do Comércio Exterior, que V. Ex^e, para honra minha, defende com tanta veemência. Mais uma vez, muito grato a V. Ex^e.

O SR. ALEXANDRE COSTA — Eu é que devo agradecer, ilustre Senador Luiz Cavalcante. Os argumentos de V. Ex^e são irrespondíveis.

Sabe V. Ex^e, sabe o Congresso, sabe o Poder Executivo e sei eu da necessidade da criação desse banco.

Cabe perguntar: por que esperar que o gigantismo da Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil obrigue à criação de um Banco que absorva as suas atuais funções? Por que esperar que se crie um banco dentro de um outro banco?

A intenção de triplicar, em dez anos, o comércio exterior brasileiro, indica a extensão dos progressos a realizar no setor.

É possível que a esta hora esteja em embrião, de fato, a idéia de dotar o País de um estabelecimento capaz de preencher as funções previstas para o Banco Brasileiro de Comércio Exterior.

A paternidade, no entanto, se colocaria fora da iniciativa do Congresso Nacional, embora dentro da sua competência.

O número de 5 de fevereiro de 1973 da revista *Banas*, reportando a primeira reunião do Conselho de Administração da Companhia Brasileira de Entrepostos e Comércio — COBEC, informou ter ficado aberta

“a possibilidade de a COBEC vir a se constituir progressivamente num banco de comércio exterior, com características operacionais mais amplas que dos estabelecimentos desse tipo existentes no estrangeiro.”

É preciso portanto situar a iniciativa do Congresso Nacional. Se há uma exigência de ordem nacional, que solicita a criação de um órgão das dimensões do Banco Brasileiro de Comércio Exterior, por que não fazê-lo? Excluir da competência do Congresso Nacional o que constitucionalmente está determinado, tendo em vista, quando a oportunidade é clara, reduzir a sua importância na vida do País, é problema que excede o tema em debate, mas que ao mesmo tempo nele se circunscreve.

Portanto, de fato, deve-se colocar, acima das exigências momentâneas ou pessoais, em qualquer momento, os interesses nacionais.

A par da grande admiração que tenho pelo notável trabalho do Banco do Brasil, desejo associar-me e solidarizar-me também com as palavras que aqui foram ditas há pouco, em discurso do eminente Senador Lourival Baptista, aparteado pelo não menos eminente colega Senador José Sarney, enaltecedor do trabalho que realiza o presidente daquele estabelecimento, os seus diretores e funcionários, enfim, o grande colegiado bancário brasileiro, que são os componentes do Banco do Brasil.

Estou convicto da oportunidade que ora se apresenta com esta proposição de o Congresso Nacional desmentir o seu propalado esvaziamento, analisando mais a fundo, com toda a acuidade que merece, um projeto muito bem elaborado, nascido de uma reflexão profunda sobre um setor da mais alta importância para o País, qual seja o Banco Brasileiro do Comércio Exterior.

Esta, minha opinião pessoal que se vincula inteiramente pela aprovação do projeto e certo de que, ao se debruçar sobre a sua análise e oferecer aperfeiçoamento — se a propositura assim o requerer — o Congresso Nacional e, particularmente, o Senado darão mostras, mais uma vez, da sua vitalidade e a preocupação de abalizado estudo sobre os mais altos e importantes temas nacionais.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

Comparecem mais os Srs. Senadores:

José Guiomard — Geraldo Mesquita — José Esteves — Jessé Freire — Milton Cabral — Wilson Campos — Arnon de Mello — Teotônio Vilhena — Augusto Franco — João Calmon — Amaral Peixoto — Vasconcelos Torres — Benjamin Farah — José Augusto — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Bendito Ferreira — Accioly Filho — Mattos Leão — Ney Braga — Celso Ramos — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO
Nº 167, de 1973

Requeremos, na forma regimental, e de acordo com as tradições da Casa, as seguintes homenagens de pesar pelo falecimento do Deputado Francisco Pereira da Silva, do Estado do Amazonas:

a) inserção em ata de um voto de profundo pesar;

b) apresentação de condolências à família e ao Estado do Amazonas.

Sala das Sessões, em 11 de setembro de 1973. — **Adalberto Sena** — **Ruy Carneiro** — **José Lindoso** — **Nelson Carneiro** — **Renato Franco** — **Flávio Britto** — **Guido Mondin** — **Clodomir Milet** — **Osires Teixeira** — **Waldemar Alcântara** — **Dinarte Mariz** — **Wilson Gonçalves** — **Saldanha Derzi**.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — O requerimento que acaba de ser lido pelo Sr. 1º-Secretário depende de votação, em cujo encaminhamento poderão fazer uso da palavra os Senadores que assim o desejarem. (Pausa.)

O SR. JOSÉ LINDOSO — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador José Lindoso.

O SR. JOSÉ LINDOSO (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Notícias procedentes do Amazonas nos dão a informação dolorosa de que faleceu, ontem, o ex-Deputado Francisco Pereira da Silva.

Pereira da Silva representou, na Câmara dos Deputados, o meu Estado por quatro legislaturas. Procedente do Nordeste, filho do Rio Grande do Norte, desde a sua mocidade partiu para o Amazonas. Lutou no Acre, participou ativamente de todo processo político do meu Estado nesses últimos quarenta anos. Figura conhecida na História político-parlamentar pelo seu devotamento à causa pública, pelo seu espírito de luta, pela sua capacidade de dedicação ao seu Partido, o antigo PSD. Pereira da Silva morre, em idade provecta, deixando um acervo extraordinário de serviços a minha terra e ao País, cercado do carinho de sua esposa e filhos e do respeito de seus concidadãos. Foi um dos inspiradores da Zona Franca de Manaus, pois apresentou o Projeto que criou a autarquia e que modificada e atualizada, na estrutura, pelo Governo Castelo Branco, hoje representa o instrumento desencadeador do desenvolvimento daquela área.

O Amazonas está de luto com o desaparecimento desse grande servidor da política e da causa pública. Eis porque, ante a perplexidade da notícia e na dor que nos compungue, como companheiros e admiradores de Pereira da Silva, estamos a solicitar pelo requerimento apresentado à Mesa e subscrito, em gesto de comovedora solidariedade, por inúmeros Srs. Senadores, as homenagens que o Senado Federal há de prestar a sua memória.

O Sr. Adalberto Sena — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. JOSÉ LINDOSO — Pois não, honra-me o aparte de V. Ex^e.

O Sr. Adalberto Sena — Antes que V. Ex^e termine sua sentida oração, quero nela integrar uma manifestação pessoal, uma manifestação da mais profunda saudade de Pereira da Silva. Pereira da Silva, que nós, em

Cruzeiro do Sul, ao tempo da minha juventude, cognominávamos de "Pereirinha", deixou um traço indelével da sua passagem, naquela terra, onde deixou muitos amigos e jamais foi esquecido. Dotado de grande agilidade intelectual e espírito combativo, ocupou a princípio o cargo de promotor público, dedicando-se depois a atividades jornalísticas, fundando um semanário, o *Juruaense*, no qual travou memoráveis polêmicas com aquele outro saudoso intelectual, o alagoano Craveiro Costa, durante a fase mais brilhante da imprensa cruzeirense. Muito agradeço a V. Ex⁴

O SR. JOSÉ LINDOSO — Agradeço eu a V. Ex⁴ o testemunho de saudade e a homenagem que presta a Pereira da Silva, no momento em que estamos a assinalar, com o coração dolorido, num dever de consciência, o seu desaparecimento.

O Sr. Ruy Carneiro — Permite V. Ex⁴ um aparte?

O SR. JOSÉ LINDOSO — Enobrece-me V. Ex⁴ com o aparte.

O Sr. Ruy Carneiro — Antes que conclua a sua oração — tão justa e digna do espírito do nobre colega — sobre Pereira da Silva que, embora nascido no Rio Grande do Norte, foi Deputado pelo Estado do Amazonas, que tinha pela terra que V. Ex⁴ tão brilhantemente representa nesta Casa um amor entranhado, a quem poderíamos chamar de um homem teúrico, porque privei com S. Ex⁴, e, como velho companheiro do Partido Social Democrático, o acompanhei em todas as suas lutas, o admirei e o aplaudi; antes que concueva sua oração, trago, em nome da Paraíba, e também o faço, autorizado pelo meu Líder, o nobre Senador Nelson Carneiro, no da minha Bancada, a nossa solidariedade à dor do povo generoso do Amazonas, a que Pereira da Silva serviu com o maior devotamento e amor.

O SR. JOSÉ LINDOSO — Agradeço o aparte de V. Ex⁴.

Continuo, Sr. Presidente, neste registro para encaminhar o requerimento, que é também uma prece de saudade.

Estou a ver — ainda com os olhos da mocidade, a imagem daquele bravo companheiro de tantas lutas, o indomável campeador cívico — como realmente o era — na fibra decidida do seu patriotismo e no amor entranhado àquela terra, o Amazonas que ele elegera como seu berço, e que dera o seu talento e, na defesa do seu patrimônio e nas pugnas diuturnas pelo seu engrandecimento.

Foi membro da Academia Amazonense de Letras, repartiu a inteligência privilegiada entre a política, o jornalismo e a poesia. Nas refregas políticas, nas lutas indormidas, Pereira da Silva sabia dimensionar o interesse do Estado às alturas dos interesses do Brasil, dos problemas nacionais, toda vez que assim exigia a Pátria que tanto idolatrava.

Esta, Sr. Presidente, a imagem que tenho desse homem que, na trajetória da vida, soube cavalgar em busca da glória e do poder, mas que jamais se amofinou com as desditas e os desvãos que a política por vezes nos prepara; esta, a imagem que dele guardo com ternura, imagem de quem sempre se afirmou na bravura, sabendo servir ao Amazonas,

soube igualmente servir ao Brasil, com grandeza e patriotismo.

O Sr. Flávio Britto — Permite V. Ex⁴ um aparte?

O SR. JOSÉ LINDOSO — Concedo o aparte a V. Ex⁴.

O Sr. Flávio Britto — Nobre Senador José Lindoso, V. Ex⁴ traça bem a personalidade do ilustre brasileiro e parlamentar Pereira da Silva. Jovem estudante, conheci Pereira da Silva, que militava no PSD. Uma das grandes qualidades de Pereira da Silva foi integrar-se ao nosso Estado. Só teve uma preocupação, a de se integrar, e se integrar bem, ao Amazonas e aos amazonenses. Não foi ao nosso Estado em busca de mandato. Preocupava-se com os problemas do interior, conhecia o interior. Em todos os amazonenses Pereira da Silva deixa saudades, por tudo o que fez em prol do nosso Estado.

O SR. JOSÉ LINDOSO — Diz bem V. Ex⁴: Pereira da Silva deixa saudade. E acrescento que deixou o exemplo do nordestino que foi para a Amazônia, que se batizou na luminosidade do sol equatorial, que conheceu a intimidade dos seringais, que ajudou a desbravar o Acre, que levou a sua mensagem de inteligência aos rincões mais distantes do Setentrional brasileiro, que afirmou brasiliade e deu lições de devotamento e generosidade a todos nós e só mais tarde, com acervo de sofrimento e de lutas, batizado pelo amor à terra e confirmado nos consolos e na adversidade que essa terra lhe deu, veio a pleitear posto político, que não lhe foi negado no reconhecimento de seus méritos.

O Sr. Clodomir Milet — Permite V. Ex⁴ um aparte?

O SR. JOSÉ LINDOSO — Com muito prazer, nobre Senador.

O Sr. Clodomir Milet — Justa a homenagem que V. Ex⁴ está prestando ao antigo companheiro nosso na Câmara dos Deputados, representante de sua terra, o Deputado Pereira da Silva. Durante três legislaturas, fui companheiro de Pereira da Silva na Câmara dos Deputados. Posso testemunhar a sua combatividade, o amor no desempenho das funções que exercia no dia-a-dia, no cotidiano daquela Casa do Congresso Nacional, sempre atento aos interesses da Amazônia e do Brasil. Com estas palavras, aderindo às homenagens que V. Ex⁴ presta àquele antigo representante da Amazônia, quero dar minha integral solidariedade, o meu testemunho sobre o valor, a compostura, o espírito público daquele que soube tão bem representar a terra de V. Ex⁴ na Câmara dos Deputados.

O SR. JOSÉ LINDOSO — Agradeço as palavras de V. Ex⁴, nobre Senador Clodomir Milet.

Sr. Presidente, diria, prosseguindo, que com a Revolução de 64 Pereira da Silva optou pela ARENA, integrou-se realmente no processo revolucionário e continuou a servir ao Amazonas, servindo agora à Aliança Renovadora Nacional.

Nós, do Amazonas, acompanhamos o crepúsculo da sua vida, quando já não podia

mais escalar as tribunas dos comícios pra convidar o povo a participar das festas cívico-eleitorais, quando já não podia mais terçar armas na defesa do Estado. Mas, sentia-se pulsar-lhe ainda no coração, palpitar no diálogo a sombra de ardor dos albores da mocidade em um sentido profundo de brasiliade.

"Pereirinha", esse o seu nome de guerra, esse o nome que ecoava nos estirões e nas florestas, nas épocas das campanhas ou no anfiteatro das lutas parlamentares, significava um patrimônio moral para a nossa comunidade.

Pereirinha foi exemplo para todos nós: o exemplo da integração.

Um dia, quando no parlamento se discutiam problemas brasileiros, Pereira da Silva fez uma opção definitiva, num gesto que se tornou histórico, envolvendo-se na Bandeira brasileira, para definir o seu amor maior pelo Brasil, na decisão de, amando o Brasil, servir ao Amazonas.

A minha palavra, neste instante, ao interpretar o sofrimento do meu povo, ao interpretar um instante doloroso da perda de um batalhador se acha repassada de pesar, mas resplandece a luminosidade de uma vida que deu o exemplo maior da disposição à luta de quem, na força da consciência tranquila e do coração aberto par a par vivia pensando na Pátria e no Amazonas.

Eram estas as palavras, Sr. Presidente, que a emoção não me deixa que sejam lúcidas e ordenados, que pronuncio em nome da Bancada do Amazonas no Senado, com a solidariedade já referida de inúmeros Srs. Senadores, ao encaminhar o requerimento que se apresenta à Mesa. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Se mais nenhum dos nobres Srs. Senadores quiser usar da palavra para encaminhar a votação, vou submeter a votos o requerimento que solicita homenagens de pesar pelo falecimento do ex-Deputado Francisco Pereira da Silva, constante de inserção em ata de voto de profundo pesar e apresentação de condolências à família entulada e ao Estado do Amazonas.

O requerimento está subscrito, em primeiro lugar, pelo nobre Senador Adalberto Sena e, a seguir, pelos Srs. Senadores José Lindoso, Flávio Britto, Ruy Carneiro, Nelson Carneiro, Renato Franco, Clodomir Milet, Guido Mondin, Saldanha Derzi, Wilson Gonçalves, Dinarte Mariz, Waldemar Alcântara e Osires Teixeira.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

A Mesa associa-se às homenagens que a Casa acaba de prestar à memória do ex-Deputado Pereira da Silva e vai cumprir a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — A mesa faz a seguinte comunicação ao Plenário:

A Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro fará realizar, no próximo dia 18, Sessão Solene em homenagem a S. Ex^o o Sr. Senador Paulo Tôrres, por sua eleição para a Presidência do Senado Federal.

Para comparecerem àquela solenidade, integrando a comitiva de S. Ex^o, esta Presidência, ouvidas as lideranças, designa os Srs. Senadores Nelson Carneiro, Fausto Castelo-Branco, Waldemar Alcântara, Amaral Peixoto, Vasconcelos Torres e Antônio Fernandes.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Está terminado o período destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 162, de 1973, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, solicitando a retirada do Projeto de Lei do Senado nº 59, de 1973, de sua autoria, que dispõe sobre inelegibilidade para o Senado Federal, Câmara dos Deputados e Assembléias Legislativas e dá outras providências.

O presente requerimento constou da Ordem do Dia da sessão anterior, tendo a votação adiada por falta de quorum. Passa-se à votação.

Os Srs. Senadores que concordam com o requerimento nº 162/73 queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o requerimento; o projeto será arquivado.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) —

Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 41, de 1973 (oferecido pela Comissão de Legislação Social, como conclusão de seu Parecer nº 329, de 1973), que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a alienar à empresa Mossoró Agro-Industrial S. A. — MAISA, terras devolutas pertencentes ao domínio público estadual, tendo:

PARECERES, sob nºs. 330 e 331, de 1973, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade do projeto, com voto vencido do Sr. Senador Helvídio Nunes e votos em separado dos Srs. Senadores Nelson Carneiro e José Lindoso;

— de Agricultura, favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Nelson Carneiro, para encaminhar a votação.

O SR. NELSON CARNEIRO (Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, desejo apenas registrar que o MDB, nos termos do voto vencido que ofereci na Comissão de Constituição e Justiça, votará contra a aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Se nenhum outro Sr. Senador desejar fazer uso da palavra, para encaminhar a votação, vou submeter o Projeto de Resolução nº 41/73 à deliberação do Plenário. (Pausa.)

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados.

O SR. EURICO REZENDE (Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, voto individualmente contra o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Aprovado o projeto, contra o voto da Bancada do MDB, conforme declaração feita pelo ilustre Líder Senador Nelson Carneiro, e contra o voto do Sr. Senador Eurico Rezende.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 41, DE 1973

Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a alienar à empresa Mossoró Agro-Industrial S. A. — MAISA, terras devolutas, pertencentes ao domínio público estadual.

O Senado Federal resolve:

Artigo 1º É o Governo do Estado do Rio Grande do Norte autorizado a alienar à empresa "Mossoró Agro-Industrial S. A. — MAISA," estabelecida na cidade de Mossoró, naquele Estado, uma área total de terra devoluta, medindo 3.600 ha (três mil e seiscentos hectares), localizada no referido Município, já transferida por aforamento, conforme consta nos Processos nºs 1.188/71 — da Secretaria de Agricultura e 1.752/70-GG de 22 de setembro de 1971 e 11 de janeiro de 1971, respectivamente.

Art. 2º A área total a que se refere o artigo anterior é constituída de 4 (quatro) glebas, tendo os seguintes limites:

a) 1ª gleba — 500 ha (quinhentos hectares), localizados no lugar denominado "Pau-liceá", Município de Mossoró: ao Norte, a Leste e a Oeste, com terras devolutas e, ao Sul, com terras de José Pereira de Souza;

b) 2ª gleba — 200 ha (duzentos hectares), localizados no lugar denominado "Pau-liceá", Município de Mossoró: ao Norte, a Leste e a Oeste, com terras devolutas e, ao Sul, com a Mossoró Agro-Industrial S. A. — MAISA;

c) 3ª gleba — 500 ha (quinhentos hectares), localizados no lugar denominado "Pau-liceá", Município de Mossoró: ao Norte, com a Mossoró Agro-Industrial S. A. —

MAISA; ao Sul, com João Valério de Paula; a Leste e a Oeste com terras devolutas;

d) 4ª gleba — 2.400 ha (dois mil e quatrocentos hectares), localizados no lugar denominado "Carrapateiras", Município de Mossoró: ao Norte, com terras devolutas; ao Sul, com a linha telegráfica Mossoró-Aracati; a Leste, com Luiz Teotônio de Paula, Januário Francisco de Araújo e Luiz Cileiro de Oliveira e, a Oeste, com a propriedade Correias, pertencente à Estrada de Ferro Mossoró.

Artigo 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) —

Item 3:

Discussão, em turno único, do Parecer nº 425, de 1973, da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 5, de 1973, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que veda a dispensa da empregada grávida, sem comprovação de falta grave, a partir do momento em que o empregador é cientificado da gravidez, e dá outras providências.

(PARECER no sentido da tramitação em conjunto com o PLS/81/73).

Em discussão o parecer.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, são dois projetos que dizem respeito ao mesmo texto da Consolidação das Leis do Trabalho. Poderiam caminhar isoladamente. Mas já que a doura Comissão de Legislação Social entendeu que melhor fora que os dois tivessem o mesmo andamento, nada tenho a oponer.

Apenas, quero dirigir apelo àquela doura Comissão, para que não se retarde ao pronunciar-se no mérito das duas proposições, dada a relevância da matéria nelas contidas. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Se nenhum outro Sr. Senador quiser fazer uso da palavra, vou submeter o Parecer nº 425/73 à deliberação do Plenário.

Em votação o parecer.

Os Srs. Senadores que concordam com o mesmo, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o parecer.

Será feita a anexação determinada pelo mesmo.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) —

Item 4:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 47, de 1971, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que fixa as atribuições do engenheiro agrimensor, tendo

PARECERES, sob nºs 402 e 403, de 1973, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, favorável nos termos do substitutivo que oferece; e — de Educação e Cultura, contrário ao projeto e ao substitutivo da CCJ.

Em discussão o Projeto de Lei do Senado nº 47/71 e o substitutivo, em primeiro turno.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

O SR. NELSON CARNEIRO — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, para encaminhar a votação.

O SR. NELSON CARNEIRO (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, uso da palavra para declarar que a Bancada do MDB votará a favor do projeto, nos termos do substitutivo oferecido pela Comissão de Constituição e Justiça, não encontrando razões, *data venia*, para o pronunciamento contrário da Comissão de Educação e Cultura.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora, para encaminhar a votação.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, vamo-nos ater ao Parecer da Comissão de Educação e Cultura. Diz seu Relator, nobre Senador Hélio Nunes:

“O projeto está superado, vez que seus objetivos já foram amplamente atendidos pela Resolução nº 218, de 29.6.73, publicada no *Diário Oficial* de 31.7.73, à página 2.492, Seção I, Parte II.”

Sr. Presidente, esta resolução foi baseada em estrita competência que tem o Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA), de acordo com a Lei nº 5.194, de 24.12.66.

Assim, Sr. Presidente, a Maioria, por nossa voz, dá apoio ao Parecer da Comissão de Educação e Cultura.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Se nenhum outro Sr. Senador quiser fazer uso da palavra para encaminhar a votação do Projeto de Lei do Senado, nº 47/71, vou submetê-lo ao Plenário. (Pausa.)

Em votação.

Os Srs. Senadores que concordam com o projeto de lei queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

Consignado o voto em favor do substitutivo, pela Bancada do Movimento Democrático Brasileiro.

Rejeitado o projeto, ficá prejudicado o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

A matéria vai ao arquivo.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 47, de 1971

Fixa as atribuições do Engenheiro Agrimensor.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Ao Engenheiro Agrimensor compete exercer as seguintes atividades e atribuições profissionais:

a) elaborar trabalhos topográficos e geodésicos;

b) proceder a estudos, projetos, direção, fiscalização e execução de arruamento e loteamento;

c) realizar estudos, projetos, zoneamento, direção, fiscalização e traçado de cidades com seus planos urbanísticos;

d) realizar estudos, projetos, direção, execução e fiscalização de estradas, referentes à topografia, inclusive cortes e aterros;

e) elaborar projetos e obras de pequenas barragens em terra;

f) projetar e executar obras concernentes à irrigação, drenagem, serviços de esgotos, captação e abastecimento d'água;

g) proceder a levantamentos e cadastramentos topográficos, planimétricos e altimétricos em geral; incluindo construção, tipos de solos e vegetação;

h) proceder à perimetragem, avaliação, laudo e vistoria referentes a áreas de terra, judiciais e extrajudiciais;

i) realizar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja incluída no âmbito da profissão de engenheiro agrimensor.

Parágrafo único. As atribuições ou atividades referidas nas letras a, b, c, g e h, são da competência exclusiva do Engenheiro Agrimensor.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 1971.

— Francisco Montoro.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Item 5:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado N° 56, de 1971, de autoria do Sr. Senador Osíres Teixeira, que define, para efeito de planejamento econômico, a área geoeconômica de Brasília e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 432, 433 e 434, de 1973, das Comissões

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

— do Distrito Federal, favorável, com Emenda nº 1-DF que oferece (com votos em separado do Sr. Senador Heitor Dias);

— de Finanças, favorável.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO

Nº 168, de 1973

Nos termos do art. 311, alínea “c”, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 56, de 1971, constante do item 5 da pauta, a fim de ser feita na sessão de 10 de outubro próximo.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 1973. — Osíres Teixeira.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Na forma regimental, vou submeter à consideração do Plenário o requerimento de adiamento da discussão para dia determinado.

Os Srs. Senadores que concordam com o requerimento, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

De acordo com a deliberação do Plenário, a matéria figurará na Ordem do Dia de 10 de outubro próximo.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Encerrada a matéria constante da Ordem do Dia da presente sessão.

Há oradores inscritos. Concedo a palavra ao primeiro deles, o nobre Senador Danton Jobim.

O SR. DANTON JOBIM (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ontem transcorreu o Dia da Imprensa, instituído por iniciativa, há muitos anos, da Associação Brasileira de Imprensa.

O ano de 1808 foi um grande marco, sem dúvida, na evolução política do nosso País, que assinala o desfecho dramático do 7 de Setembro de 1822.

Em 1808, Sr. Presidente, fundava-se em Londres o primeiro jornal brasileiro, o *Correio Braziliense*. Em Londres, porque em nosso País as leis do Reino não permitiam a existência de tipografias ou jornais. Só depois da chegada, ao Rio de Janeiro, da Família Real, depois que o Conde da Barca fez desembarcar uma tipografia nova, recém-adquirida pelo Governo de Lisboa, que ela trouxera na nau Medusa, só então foi possível a criação, no Brasil, de uma impressão régia.

Por essa época estávamos, sem dúvida, no que toca à imprensa, em situação muito inferior à das colônias da América Espanhola porque, em muitas delas, já existiam tipografias e jornais. Entretanto, isso não quer dizer que tal fato representasse um grande progresso da situação do Brasil, uma vez que tais tipografias se limitavam a imprimir folhas que se reduziam a verdadeiras circulares, publicando apenas atos dos governos locais ou transmitindo atos régios vindos de Além-Mar.

Também *A Gazeta*, do Rio de Janeiro, o primeiro jornal editado em nosso País, fazia o mesmo, a princípio, mas, com o tempo, se foi transformando numa folha de informações, porque publicava muitos atos que não eram de procedência oficial.

A verdade é que o *Correio Braziliense* foi o primeiro jornal brasileiro, porque era aquele em cujas colunas se debatiam os grandes acontecimentos ligados à nova situação

do nosso País, como da chegada ao Rio da família real. A princípio, o *Correio Brasileiro* bateu-se, como todos sabem, não pela independência total do Brasil, mas pela sua autonomia, sob uma monarquia dual, em mãos da dinastia bragantina. Os acontecimentos, porém, precipitaram-se e, em pouco tempo, Hipólito evoluiu na sua pregação para a aberta apologia da independência do nosso País, isto é, da ratura de qualquer laço com Portugal.

Homem de inteligência invulgar, Hipólito fugira dos cárceres da Inquisição, em Lisboa, homiziaria-se ou se asilara na Inglaterra, onde se tornou próspero homem de negócios, mas jamais esqueceu o seu país, pois aqui nasceu, no tempo em que a Colônia do Sacramento ainda era uma cidade luso-brasileira.

Com a abolição da censura, já no fim da segunda década do século, houve verdadeira proliferação de jornais ou de panfletos. Nesses colaboraram os mais eminentes homens do tempo, inclusive o Patriarca da nossa Independência.

Por outro lado, Gonçalves Ledo exercia um brilhante apostolado, enquanto Caiuru defendia suas idéias progressistas para o tempo, mas conservadoras se as encarassemos já com a ótica da nossa época.

No fim da segunda década do Século XX surgiu, então, na imprensa brasileira, uma figura realmente extraordinária: era um livreiro, com uma loja de livros na Rua dos Pescadores que, rapidamente, no ocaso do Primeiro Reinado, se tornava o líder da opinião política brasileira. De tal maneira ele influiu sobre os destinos de nossa Pátria, nessa época, que os historiadores passaram a conhecer o período em que Evaristo atuou, como o da ditadura da opinião.

Por esse tempo surgiu o *Jornal do Comércio*, criado por um francês, Planchet, que depois se retirou para a sua pátria e deixou aqui uma equipe de jornalistas hábeis para o tempo, liderada por François Picot.

Esse François Picot teve uma singularidade na sua vida jornalística: a certa altura, retirou-se para a França, mas, de Paris, dirigia o *Jornal do Comércio*, do Rio de Janeiro, aconselhando os seus companheiros que aqui ficaram.

Era um homem de extraordinária visão, feito para essa tarefa. Uma das máximas coligidas por Félix Pacheco, na vasta correspondência que manteve com o *Jornal do Comércio*, era esta: "Nunca o *Jornal do Comércio* deve dizer tanto mal de uma pessoa que amanhão não se possa conciliar com ela, e nunca deve dizer tanto bem que amanhã não possa romper com ela".

Evidentemente François Picot era um pessista *avant la lettre*, como todos estão vendo.

Havia muitas outras máximas interessantes que poderia trazer para aqui, mas nós não estamos, evidentemente, numa tertúlia histórica ou literária; estou acompanhando apenas a evolução da grande imprensa do País, durante o século passado.

No Segundo Reinado, a imprensa progressista extraordinariamente: já existia, desde 1920, o *Diário do Rio de Janeiro*, que era um

jornal que podia ombrear-se, do ponto de vista do seu *feito gráfico*, já depois de 1930, evidentemente, a qualquer jornal de sucesso em Paris. Nele colaboraram nomes dos mais brilhantes da nossa literatura. Era um jornal liberal por excelência, que fazia face ao conservador *Jornal do Comércio*.

O terceiro grande da época era o *Correio Mercantil*, também de tendência liberal. O *Jornal do Comércio* ganhou reputação de influir de maneira tão decisiva sobre os acontecimentos políticos que, com uma vária, ou seja, aquele primeiro comentário dos seus "Ecos ou Tópicos", derrubava um ministério. A realidade era que o *Jornal do Comércio*, contando com a colaboração, e freqüentado por figuras respeitáveis ligadas ao Governo, sabia sempre primeiro das notícias e podia assim, aparentemente, adivinhar os designios do poder moderador exercido por D. Pedro II.

Já que falamos em D. Pedro II, devemos considerá-lo, como o consideramos na Associação Brasileira de Imprensa, como um dos beneméritos do jornalismo, porque durante todo o seu longo reinado, D. Pedro II jamais permitiu que o Poder público exercesse qualquer violência sobre os jornais e os jornalistas.

Conta Joaquim Nabuco, em "Um Estadista do Império", que Pimenta Bueno, indo mostrar ao Imperador um jornal novo que saía como órgão do Partido Republicano, intitulado *A República*, apresentou-lhe diversos nomes de colaboradores desse jornal que, entretanto, estavam instalados em altos cargos públicos.

E sugeriu, então, uma providência no sentido de que se punisse disciplinarmente esses altos servidores do Estado. A resposta de Pedro II foi esta: "Sr. São Vicente, o dia em que o povo brasileiro não me quiser mais para Imperador, eu posso ganhar a minha vida como professor." E se negou, terminantemente, a punir esses jornalistas, por amor à liberdade de expressão.

Foi isto que determinou certos fenômenos que não são bem compreendidos por estrangeiros dos países vizinhos, países amigos, que não conhecem bem a nossa História no Segundo Reinado. Por exemplo: o fato de que Luís Alves de Lima e Silva, o grande Caxias, quando acusado cafuniosamente através da imprensa, não foi defender-se, de maneira alguma, através do apelo à violência; nem sequer foi aos tribunais para processar aqueles que davam guarda às acusações que se lhe faziam. Pelo contrário, foi à tribuna do Senado, a que pertencia, e na tribuna produziu aquela memorável defesa que fez com que ele saisse da Câmara vitalícia, naquele dia, nos braços do povo.

Na Primeira República houve diversos atentados à liberdade de imprensa e a primeira crise séria no Governo Provisório foi produzida exatamente pela repulsa que causou o atentado cometido contra "A República", do qual resultou um morto. Vimos, também, que quando mais tarde veio o Estado Novo a imprensa brasileira passou por dias sombrios; e, finalmente,

nesta última década, a partir de 1964, ela tem passado por momentos também muito difíceis.

Devo lembrar que o Marechal Castelo Branco deu, de público, seu testemunho do extraordinário, do insubstituível papel desempenhado pela Imprensa brasileira na preparação e na eclosão do Movimento Revolucionário de 1964.

S. Ex^o sempre procurou respeitar a liberdade da imprensa. Fez mesmo disto um ponto de honra do seu Governo, do mesmo modo porque pretendia, pelo menos nas vésperas do movimento, como co-autor de um manifesto — que foi publicado depois em todos os jornais — preservar esses dois valores: a imprensa e o Congresso.

Imprensa e Congresso, Sr. Presidente, são como o sino e o badalo. Não se pode conceber, evidentemente, um Congresso vivo, atuante, desempenhando as suas altas funções de foro político do País, sem que a imprensa também seja livre para reproduzir o que aqui se passa nesta hora. Assim, pois, tenho a impressão de que a data de 10 de setembro — Dia da Imprensa — que ontem decorreu, não é uma data apenas dos jornalistas brasileiros; é uma data que interessa profundamente ao Congresso Nacional porque, enquanto a imprensa não puder refletir o ambiente das nossas Casas parlamentares, enquanto tudo aquilo que nós aqui dissermos não puder ser comentado, aplaudido ou criticado pelos jornais brasileiros com absoluta independência, não poderemos aspirar à Democracia representativa em toda a sua magnitude, em todo o seu esplendor, em toda a sua plenitude — para lembrar uma palavra que já se vai tornando incômoda, mas que devemos repetir sempre. Porque temos fé em que os homens que nos governam, e aqueles que nos governarão no próximo mandato presidencial, compreenderão, afinal, que chegou a hora de dar à imprensa e ao Congresso, aquela atmosfera de amplas garantias essenciais ao desempenho de suas missões.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Tem a palavra o Sr. Senador Orlando Zancaner.

O SR. ORLANDO ZANCANER (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Passados alguns dias que São Paulo tem novo Prefeito, necessário se faz aduzirmos algumas razões que levaram S. Ex^o o Governador Laudo Natel a exonerar o eminente Prefeito Figueiredo Ferraz.

Em 1964, o País era assolado, surpreendentemente, por completa subversão na hierarquia, por inteira subversão nos escalões da alta Administração da República, por séria ameaça de subversão nas ruas e nos campos, por uma linha de corrupção, cujos índices só ombreavam com os altos e disparados índices da espiral inflacionária, traçando-se, do Brasil, uma perspectiva histórica sombria, onde o caos que se avizinhava celer, principalmente, quando ho-

mens responsáveis pelos destinos da nacionalidade, guindados a altos postos da Administração, se incumbiam de tumultuar o *processus* democrático, fazendo os mais otimistas temerem pelo dia imediato, uma vez que a paz social e o equilíbrio econômico rompiam-se a cada passo, em cada manifestação oficial, inclusive da então Presidência da República. Absorvidos por questiúnculas pessoais ou, aquecidos por uma falsa ideologia de importação duvidosa, via-se a administração ruir sobre os próprios alicerces, levando à matroca os serviços públicos mais sensíveis e sentidos por toda a Nação, porque indissoluvelmente ligados à segurança do País. Felizmente para todos nós, esse estado de coisas não passou de 31 de março daquele ano. A ação consciente e patriótica dos altos escalões militares disse um basta à caótica ação governamental. O povo, dias antes, repudiaria a subversão que era estimulada e espargida pelo Poder, até mesmo sobre as fileiras das Forças Armadas. E a invocação de Deus e da intangibilidade da família brasileira, fazendo eco das ruas ao íntimo recesso das consciências mais bem formadas, no seio do mundo militar, ou nas áreas civis, acabou por levantar todo o povo brasileiro, unindo-o, no repúdio praticamente unânime às doutrinas do esquerdismo socialista, e, por isso, comunicando uma força moral ao sentido de autodeterminação da Nação brasileira no inesquecível movimento de 31 de março de 1964.

Desde a primeira hora, pois, o Brasil ficaria conscientizado da presença de dois inimigos fundamentais que corroiam a nacionalidade: a corrupção e a subversão. Daí os postulados filosóficos e políticos em que acabou por assentar o processo revolucionário. E como esses adversários temíveis poderiam prosseguir após o movimento vitorioso, os Governos Revolucionários, prudente e lucidamente, procuraram consolidar a obra revolucionária nos fundamentos sólidos da segurança nacional.

Segurança nacional que teve de evoluir como conceito, como metodologia, como parte integrante dos *munus* públicos contidos na representação popular, como processo de seletividade no voto popular, como regras de administração da coisa pública, como entrosamento entre as unidades federadas e o próprio conceito de Federação, moderno, e, não mais poético, ou, fundado na concentração de poderes regionais para proveito de forças econômicas também regionalizadas em detrimento da grande e hercúlea tarefa de soerguimento nacional a cargo dos Governos da União. Enfim, segurança nacional, eis toda uma filosofia, pacientemente elaborada, e, ao depois, posta em execução em todos os quadrantes políticos da Nação, por isso, ingerindo em muitos setores e departamentos político-administrativos, desde o *modus* pelo qual a autodeterminação brasileira se fazia sentir no sistema eleitoral até à nomeação ou delegação de poderes e autoridades para a direção de executivos municipais. Segurança nacional que penetra o conceito de capital e trabalho, de tributação e direitos políticos, de cidadania e desenvolvimen-

to, de relações entre Governantes e governados, de intercâmbio cultural e político com outros povos e nações.

Enfim, o grande tema, de onde saem os princípios fundamentais da vida pública brasileira, e para onde devem convergir os atos públicos e privados das melhores forças vivas da nacionalidade, tem sido a segurança nacional.

Com a segurança e os princípios políticos que dela dimanam, foi possível, nesta década revolucionária, reprimir, até o último foco, a subversão comunista, e, simultaneamente, garantir o desenvolvimento nacional, a ponto de situar o Brasil entre as mais promissoras nações, não mais do futuro remoto, distante, mas, do presente, do dia a dia, e, por isso, impô-lo ao respeito da comunidade internacional.

Daí por que o primordial objetivo da Revolução, ao optar pelo regime de investidura indireta dos Prefeitos das capitais dos Estados, foi e é, ainda, a segurança nacional. Um maior entrosamento entre os Governos estaduais e a administração dos municípios da sede desses Governos, e, também, maior coesão de esforços na prevenção e combate às forças insidiosas da subversão internacional, *pari passu* ao combate eficaz contra a corrupção e todas as suas formas, em suma, a benefício da segurança coletiva, a Revolução, acertadamente, instituiu o regime de investidura indireta a que nos referimos.

No Estado de São Paulo, em obediência ao sistema de escolha instituído, o Governador investiu na Prefeitura da maior cidade industrial da América Latina, o insigne professor e engenheiro José Carlos de Figueiredo Ferraz, de legítima tradição anti-subversiva e anticorrupção, profissional capaz e administrador ornado de peregrinas virtudes, homem integrado na vida nos problemas da grande metrópole, de passado ilibado e tradição familiar e política.

Empossado, o engenheiro Figueiredo Ferraz iniciou ambicioso e importante programa de administração municipal, cuja execução obedecia a planejamento rigoroso e antecedente e cujos efeitos se faziam sentir poderosamente na vida da comuna, extrapolando, quicá, para a vida estadual e nacional, tal o acerto e exação com que se havia o novo administrador paulistano.

Surpreendentemente, sem maiores razões, que subsistem na alegada "falta de sintonia", e, sem se aduzir ao povo, um mínimo de explicações, que o fizessem compreender ainda que pela rama, o Governador Laudo Natel, incide em ato de exoneração do Prefeito Figueiredo Ferraz. O gesto governamental, seco e sintético, carente de qualquer explicação ou de artifício imaginoso, traz a marca, o estigma indissociado do insônia em política. Tudo se pretendeu justificar e explicar, numa só expressão, de efeito vocabular e sem maior conteúdo semântico, de onde fosse possível inferir as verdadeiras razões de Estado — se é que não foram meramente pessoais — e que passaram à história melancólica desses anos de Governo Natel. "Falta de sintonia" foi a infeliz e vazia expressão oficial para dar sucedâneo à

exoneração de um dos mais capazes, lúcidos e honrados Prefeitos da grande capital paulista.

Nessa alegada "falta de sintonia" não poderíamos vislumbrar qualquer motivo ligado à segurança nacional, pois, o Professor Figueiredo Ferraz sempre gozou do maior respeito e prestígio no seio das Forças Armadas do país, sendo professor do Instituto Militar do Rio de Janeiro, cátedra da qual não se afastou nem mesmo durante o exercício do cargo de Prefeito da Capital de São Paulo. Há pouco, Figueiredo Ferraz recebeu a Medalha do Mérito Militar. Também, faz pouco, foi escolhido pelas 3 Armas, como orador oficial no último aniversário da Revolução em São Paulo. Davam as Forças Armadas assim o seu testemunho aos relevantes serviços públicos prestados pelo Prefeito Figueiredo Ferraz e, implicitamente, da inexistência de qualquer restrição à figura do administrador e do homem.

De outra parte, o entrosamento administrativo com a Governança Estadual também é possível inferir pela continuidade imprimida pelo Prefeito às gigantescas obras do Metrô, à retificação dos rios e cursos d'água, ao asfaltamento maciço da periferia da Capital, à iluminação eficiente de todas as artérias, à execução do projeto "Nova Paulista", apenas para citar algumas dentre as múltiplas ações administrativas. Se houvesse uma real crise de entrosamento administrativo, as obras por certo teriam sofrido solução de continuidade. Paradoxalmente, como o futuro dirá, tais obras, a partir da exoneração estranha e inexplicada, serão atingidas na sua qualificação e quantidade, por isso que a total substituição do governante e seu secretariado municipal era de todo desaconselhada.

Inexistiram, ao que se saiba, quaisquer restrições à pessoa do Prefeito Figueiredo Ferraz, no capítulo combate à corrupção e à subversão na área do município paulistano. Nem é preciso que nos detenhamos nesse particular, sendo bastantes as alusões a dois fatos que espancariam quaisquer dúvidas: em primeiro lugar a confiança que as Forças Armadas depositaram recentemente no Prefeito e na sua ação; em segundo lugar, porque, se alguma responsabilidade houvesse que pudesse ser imputada à ação ou à omissão do Prefeito, estaria obrigado o Governador a denunciá-la aos altos escalões da República e ao povo, por se tratar de dever indeclinável para com a segurança nacional.

Tudo nos leva a crer que o Governador Natel confundiu "falta de sintonia" com submissão incondicional. Todos sabem que a eventual assintomia ou distonia administrativa é sempre passível de correção ou remoção segundo o uso de métodos diversos do ato, puro e simples, de exoneração. A política administrativa se compõe, em toda a sua extensão, através do amplo e reiterado diálogo, das medidas conjuntas e da elaboração de planejamentos cuidadosos na exação técnica e financeira.

Percebe-se que a alegada "falta de sintonia" administrativa para justificar a exoneração insólita foi de mero uso, eufemístico,

para encobrir, certamente, despeitos e ciúmes, confrontos constrangedores entre as duas administrações, e de roldão a incapacidade política e administrativa dos quadros do Governo do Estado.

Senhor Presidente. Senhores Senadores. Perante o povo e perante a Revolução, tais motivos subalternos não possuem qualquer validade e mais comprometem os que neles se inspiram do que os que por eles são atingidos.

Recolho dos fastos da biografia de Laudo Natel, recentemente publicada em São Paulo, a possível explicação para o ato ora analisado. De uma das páginas desse livro colho passagem de destaque e que exalta a nobreza da figura extraordinária e humana do pai do Governador, Bento Alves Natel. Este, certa feita, olhando seu filho mais novo, observou: "Esse menino tem uma coisa que me intriga. É diferente dos outros. Precisamos dar-lhe estudos".

O Sr. Nelson Carneiro — Permite V. Ex^{te} um aparte?

O SR. ORLANDO ZANCANER — Pediria apenas que V. Ex^{te} aguardasse um instante.

Realmente, a argúcia e o zelo do bom pai, foram generosos para Laudo Natel. A escolaridade veio para desenvolver a personalidade e atribuir cultura ao pequeno aprendiz. Todavia, anos mais tarde, um gesto insólito e descorete, sem um mínimo de escolaridade e civismo, vinha demonstrar que a generosidade do velho e bondoso pai não fora bem correspondida, uma vez que se a escola dera ao jovem alguns conhecimentos, não conseguira este assimilar a grandeza do ensino recebido. É que o gesto pouco nobre com que atingiu o Prefeito Figueiredo Ferraz, consubstanciado numa carta enigmática, vinha despido de qualquer respeito à pessoa humana, sem amparo nos mais comezinhos princípios de educação política, sem foros de solidariedade a quem, durante longo tempo, erigira-se no mais eficiente e precioso colaborador do Governo do Estado, enfim, um gesto infeliz, para o qual faltou a necessária sintonia com o civismo, com a lealdade, com os princípios que regem a tradição política de nosso povo. Um ato por certo sem qualquer grandeza humana.

O Sr. Eurico Rezende — Quer V. Ex^{te} honrar-me com uma intervenção?

O SR. ORLANDO ZANCANER — Com imensa satisfação, nobre Senador Eurico Rezende. Mas, antes, pediria a V. Ex^{te} um instante, a fim de que eu pudesse dar o aparte ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O Sr. Eurico Rezende — Melhor, porque em favor do contraditório.

O Sr. Nelson Carneiro — Eu queria, apenas, significar que o nobre orador faz bem em retratar a figura do Prefeito Figueiredo Ferraz, a quem S. Paulo tanto deve e ficará devendo. Ainda recentemente, o grande jornal *O Estado de S. Paulo* foi censurado por querer publicar um artigo exatamente neste sentido, dizendo das virtudes e qualidades daquele grande administrador. V. Ex^{te}, nesse discurso, faz justiça a um homem

que serviu a S. Paulo e, servindo a S. Paulo, evidentemente, serviu ao Brasil.

O SR. ORLANDO ZANCANER — Muito obrigado, nobre Senador Nelson Carneiro.

Concedo o aparte ao nobre Senador Eurico Rezende.

O Sr. Eurico Rezende — Confesso a V. Ex^{te} que pensei que esse assunto já estivesse na poeira dos arquivos, porque num mundo em velocidade e num país em desenvolvimento galopante como o nosso, os acontecimentos superam, muitas vezes, os observadores. Mas vejo que V. Ex^{te} deseja restaurar o tema. Devo dizer a V. Ex^{te} o óbvio: o Prefeito da Capital é um titular da Administração Pública, da confiança direta, pessoal e imediata do Governador do Estado. Assim como não deve ter causado espanto a ninguém o fato da nomeação, não deve ter causado surpresa o fato da exoneração. V. Ex^{te} disse que o processo de dispensa do Prefeito Figueiredo Ferraz se erigiu num gesto pouco nobre. Completei nas imagens da televisão e li nas colunas da imprensa, uma carta em que, além de dar o motivo da dispensa —, a que não estava obrigado, não tinha que dar satisfação a ninguém — agradecia os serviços prestados pelo Prefeito Figueiredo Ferraz que, realmente, no consenso unânime do País é homem de bem e administrador vitorioso. Nesse ponto há unanimidade: em gênero, número e grau, todos estamos de acordo em que o ex-Prefeito de São Paulo penetrou, definitivamente, na gratidão do povo paulista e, por via de consequência, dada a importância econômico-social de São Paulo, no agradecimento nacional. Não obstante, tudo isso não vai reformar a Constituição, de modo a se estabelecer um mandato fixo para o Prefeito de São Paulo, ou de qualquer Capital, porque isso seria até violar uma das medidas da Revolução. E V. Ex^{te} verifica que, enquanto se critica o Governador Laudo Natel por esse fato, que deveria ser rotina, o Presidente da República volta a São Paulo, o que evidencia que S. Ex^{te} não se sentiu tão chocado, como V. Ex^{te} se sente, com a exoneração do Prefeito de São Paulo.

O SR. ORLANDO ZANCANER — Não sou eu. É todo o Estado de São Paulo.

O Sr. Eurico Rezende — É há uma circunstância: o Governador Laudo Natel leva uma vantagem sobre nós, pois passou duas vezes pelo vestibular da Revolução: Vice-Governador, Adhemar de Barros cassado, S. Ex^{te} foi Governador, e agora, escolhido Governador. S. Ex^{te} mereceu o apreço e a homenagem de dois Governos da Revolução. De modo que a tarefa de V. Ex^{te} tem de ser uma tarefa demolidória: V. Ex^{te} terá de comprovar que a Revolução pratica um ato de injustiça quando prestigia o Sr. Laudo Natel. Quero dizer a V. Ex^{te} que vejo no Governador Laudo Natel um prolongamento administrativo do Palácio do Planalto. Os Governadores são delegados de confiança do Senhor Presidente da República. Assim, pediria a V. Ex^{te} que naturalmente esgotasse a sua emoção, para que não prolongue o seu mal-estar. Tenho a impressão de que a exoneração vai ficar, e desejamos todos ao

sucessor do Sr. Figueiredo Ferraz que pelo menos prossiga no mesmo trabalho, na mesma obstinação, na mesma tenacidade, em favor do grande povo paulista.

O SR. ORLANDO ZANCANER — Muito obrigado. Diria a V. Ex^{te}, nobre Senador Eurico Rezende...

O SR. PAULO GUERRA — Permite V. Ex^{te} um aparte?

O SR. ORLANDO ZANCANER — Pois não, nobre Senador.

O Sr. Paulo Guerra — Sem pretender interferir na política de São Paulo e na motivação que levou o Governador Laudo Natel a substituir o seu eficiente Prefeito, quero me opor, de público, a uma afirmação do Vice-Líder em exercício, quando S. Ex^{te} diz que os governadores são a continuação do Palácio do Planalto. O Governador do Paraná não o foi. Em Estados existem muitos que não estão em consonância com os aspectos de honorabilidade e de seriedade como o honrado Presidente Médici trata a coisa pública.

O SR. ORLANDO ZANCANER — Muito obrigado, nobre Senador Paulo Guerra.

Sr. Presidente, diria ao nobre Senador Eurico Rezende, que sou um homem tranquilo. S. Ex^{te} sabe disso. Evidente que minha preocupação tem que ser muito maior que a de S. Ex^{te}, porque sou representante daquele Estado. Nesta qualidade, vivendo diuturnamente os problemas da Capital de São Paulo, posso sentir as imensas dificuldades porque atravessa o povo paulistano na administração do Sr. Laudo Natel.

Quando o Governador enviou à Assembleia Legislativa de São Paulo o nome do Professor Figueiredo Ferraz, fez os maiores elogios à atuação do eminentíssimo mestre: naquele instante não existia outro homem em condições efetivamente boas para que São Paulo pudesse alcançar o seu enorme desenvolvimento.

Agora, vamos mais longe. O nobre Senador Eurico Rezende menciona a carta do Governador. A carta do Governador é um desprazer de cortesia, é uma carta descorete, é uma carta insólita, porque ofende realmente um homem que, durante quase 18 meses, deu o melhor dos seus esforços, numa luta contínua, em favor do desenvolvimento da cidade de São Paulo. Ao afastar o Sr. Figueiredo Ferraz da direção dos destinos da Capital, o Governador não teve para com S. Ex^{te} o devido respeito, e nenhuma razão expôs à Assembleia, nem ao povo, dos motivos que efetivamente o obrigavam a afastar o Professor Figueiredo Ferraz. O Governador tem esse direito, a Constituição lhe garante, mas era preciso respeitar o Prefeito Figueiredo Ferraz.

Oxalá algum dia V. Ex^{te}, nobre Senador Eurico Rezende, não ocupe um cargo e tenha que derramar lágrimas, como deram o Professor Figueiredo Ferraz ao ser afastado, sem nenhuma justificativa, quando, integrando a direção de um Executivo, dava o melhor dos seus esforços, e não encontrava nenhuma razão em que se pudesse amparar o Governador para afastá-lo.

Não! Nobre Senador Eurico Rezende, é preciso que se dê ao homem público o respeito que ele deve merecer. E quando ele não merece o respeito é preciso que o povo saiba. É preciso que os altos escalões da República também saibam as razões pelas quais o Professor Figueiredo Ferraz foi assassinado da Prefeitura de São Paulo.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Ex^ª um aparte?

O SR. ORLANDO ZANCANER — É verdade que o confronto entre as duas administrações, verdade que a demonstração de inteligência de um e de outro, a cultura de um um e de outro e a inauguração do metrô, a 25 de janeiro de 1974, assustavam politicamente o Governador do meu Estado. E é com tristeza que verificamos um governante tomar medida dessa natureza, para satisfação dos interesses pessoais, interesses do seu grupo político.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Ex^ª um aparte?

O SR. ORLANDO ZANCANER — Diz o nobre Senador Eurico Rezende que o Governador Laudo Natel é uma continuação da administração do Presidente da República. Devo declarar ao ilustre representante capixaba que o Presidente é outro homem. Sua Excelência ajudou a fazer este País. E esta Nação, sabe o nobre Senador Eurico Rezende, se desenvolve, neste instante, debaixo do comando do Presidente Médici, comando que não divide com ninguém, porque sabe comandar, enquanto o Governador do meu Estado chega a dividir o comando da administração com o 13º Escalão da administração pública. Comparar, por certo, a administração do Presidente Garrastazu Médici, desse homem que surpreendeu não sómente a Nação brasileira, mas todas as nações, dá-me a entender que o nobre colega vive dentro dos quatro cantos desta cidade e não percorre este País. Ou S. Ex^ª conhece a administração do Presidente, sabe o que realiza o Chefe do Governo — e como Vice-Líder que é, está obrigado a conhecer — ou não conhece nada, praticamente nada, da nefanda, da prejudicial administração Laudo Natel no meu Estado.

O Sr. Eurico Rezende — V. Ex^ª me permite um aparte? — Que não será nefando, prometo.

O SR. ORLANDO ZANCANER — Tenho que terminar meu discurso, porque falo justamente por cessão do nobre Senador Fernando Corrêa. Portanto, não posso tomar mais tempo.

Dizia que realmente V. Ex^ª, nobre Senador Eurico Rezende, é um homem muito entusiasta. V. Ex^ª defendeu aqui o Prefeito Figueiredo Ferraz e, agora, defende o Governador Laudo Natel.

O Sr. Eurico Rezende — Estou defendendo uma tese. Trata-se de cargo de confiança.

O SR. ORLANDO ZANCANER — Aquela época, V. Ex^ª não defendia uma tese.

O Sr. Eurico Rezende — Como, Excelência?

O SR. ORLANDO ZANCANER — Não, não é verdade.

O Sr. Eurico Rezende — O que houve foi o seguinte:

Quando o Prefeito Figueiredo Ferraz, inutilitamente, fez um apelo para que São Paulo parasse...

O SR. ORLANDO ZANCANER — V. Ex^ª foi seu defensor nesta Casa.

O Sr. Eurico Rezende — ... V. Ex^ª, esteticamente, ficou contra. Se não me engano, chegou a pedir a demissão do Prefeito.

O SR. ORLANDO ZANCANER — V. Ex^ª está enganado. Eu não pedi a demissão do Prefeito. V. Ex^ª está falseando a verdade.

O Sr. Eurico Rezende — Não, não estou falseando a verdade. É a tese. V. Ex^ª vai-me desculpar, mas o fato é o seguinte: V. Ex^ª chegou a fazer críticas veementíssimas nesta Casa...

O SR. ORLANDO ZANCANER — Mais uma razão, nobre Senador Eurico Rezende, que me possibilita, neste instante, defender o Professor Figueiredo Ferraz, e não o faço no sentido de ser seu companheiro político. Nunca fui.

Entretanto, apenas censuro a atitude do Governador do Estado de São Paulo.

O Sr. Eurico Rezende — Sobre o Governador Laudo Natel, concluirei meu pensamento.

O SR. ORLANDO ZANCANER — V. Ex^ª já o concluiu!

O Sr. Eurico Rezende — A administração de S. Ex^ª não pode ser nefanda porque tenho lido na imprensa, tenho ouvido dos Ministro Delfim Netto, Protini de Moraes, enfim, de quase todos os Ministros que comparecem a São Paulo, os maiores elogios à administração do Governador Laudo Natel, a quem tenho em boa conta, como homem cordial...

O SR. ORLANDO ZANCANER — Claro!

O Sr. Eurico Rezende — ... eu o considero um homem educado.

O SR. ORLANDO ZANCANER — Agora, para V. Ex^ª, o ruim é o Professor Figueiredo Ferraz!

O Sr. Eurico Rezende — Não, pelo contrário!

O SR. ORLANDO ZANCANER — V. Ex^ª é um bom ouvinte. V. Ex^ª ouve o Professor Figueiredo Ferraz, ouve o Governador Laudo Natel, ouve o Professor Delfim Netto, enfim, ouve todos.

O Sr. Eurico Rezende — Nobre Senador, estou apenas querendo dizer que...

O SR. ORLANDO ZANCANER — Continuando, Sr. Presidente,...

O Sr. Eurico Rezende — V. Ex^ª está sendo impaciente. Parece que V. Ex^ª está numa posição incômoda ao microfone.

O SR. ORLANDO ZANCANER — Por quê?

O Sr. Eurico Rezende — V. Ex^ª está sendo impaciente com o colega que o está aparentando com toda a cordialidade, querendo manter um debate.

O SR. ORLANDO ZANCANER — V. Ex^ª não termina o seu aparte. V. Ex^ª continua a insistir, repisando os mesmos argu-

mentos. Então V. Ex^ª há de admijir que teño que parar.

O Sr. Eurico Rezende — É tão raro a gente poder apartear V. Ex^ª, dai essa insistência. Quando V. Ex^ª chega aqui, vira um feitiço sentimental: atrai a gente. Prometo a V. Ex^ª não apartá-lo mais, apressando assim a convalescência de V. Ex^ª com relação à exoneração do Prefeito Figueiredo Ferraz.

O SR. ORLANDO ZANCANER — Com respeito à convalescência, nobre Senador Eurico Rezende, eu diria mais a V. Ex^ª: nesta Casa, V. Ex^ª...

O Sr. Eurico Rezende — V. Ex^ª não vai querer que eu o aparteie depois — e V. Ex^ª está-me citando nominalmente, chamando-me assim ao debate.

O SR. ORLANDO ZANCANER — V. Ex^ª tem adotado medidas de real interesse na defesa da Liderança do nosso Partido; entretanto, V. Ex^ª aqui no Plenário do Senado, algumas vezes, se torna irreverente. E, eu diria, que a sua atitude, de apenas querer contraditar, já que reconhece, na figura do Professor Figueiredo Ferraz um homem de extraordinário gabarito, um homem de extraordinária capacidade de trabalho, dedicação e inteligência, não encontra, por certo, nenhum motivo que justifique a sua saída da Prefeitura de São Paulo.

Do cargo de confiança, de que fala V. Ex^ª, pode ser realmente o seu titular afastado. Mas, deve ser afastado com dignidade.

Quando há uma sintonia na palavra do Governador entre o Legislativo e o Executivo, ou dos Executivos — o Prefeito da Capital e o Governador do Estado — nenhuma justificativa ampara a atuação de um ato de exoneração. Porque, quando remeteu o nome do Prefeito Figueiredo Ferraz à Assembleia Legislativa, S. Ex^ª fez o elogio da sua atuação como homem público, como administrador, enfim, como Professor da Faculdade, e que tinha as melhores condições de administrar São Paulo. E, o vinha fazendo de uma forma realmente impressionante. Poucos homens, neste País, trabalharam tanto, no desenvolvimento do sistema de planejamento elaborado pelos técnicos da Capital de São Paulo. Entretanto, V. Ex^ª apena discorda.

Discorda, dizendo que o Governador pode afastá-lo. Pode sim, Excelência.

Não é V. Ex^ª apenas quem o diz; é a Constituição. Mas teria de fazê-lo dentro de um ato de grandeza. Não com uma carta insólita, que não traduziu nada, que não justificou a ninguém — a ninguém! — o ato de demissão do Prefeito Figueiredo Ferraz.

Parece que a esse gesto, outros, menos nobres ainda, se acrescerão. É que a nova reformulação do governo do município, consequente à saída de Figueiredo Ferraz, está possibilitando ao Governador Laudo Natel, o aproveitamento dos derradeiros remanescentes do São Paulo Futebol Clube, e de membros de sua família, como se percebe pelas nomeações para as Pastas da Justiça do Estado e do Bem Estar Social do município, respectivamente, do Presidente do Conselho daquela entidade esportiva e de um cunhado de S. Excelência.

Essa reformulação, por sinal, atingiu a quase todos os quadros do secretariado do Governo do Estado, e, dará aso a prejuízos administrativos sem conta, no Estado e no município, pela partilha pura e simples de cargos entre compadres, afilhados de casamento, amigos, correligionários do São Paulo Futebol Clube, além de aproveitarem-se, no terceiro escalão, companheiros de ex-lides bancárias...

É realmente melancólico o quadro deixado pela demissão do Prefeito Figueiredo Ferraz. Recolhem-se aos salvados do esplólio e pretende-se impor uma mentira a mais: a eficiência dos administradores estaduais, muitos dos quais agora aproveitados nos cargos vagos da administração municipal. É lamentável que o Governo continue a buscar nos quadros desportivos, amadores da administração pública ele que não consegue, depois de dois governos estaduais libertar-se do amadorismo administrativo.

Para finalizar, uma observação parece de rigor. Os senhores Henri Aidar e Pedro Magalhães Padilha, exerceram, com intocada dignidade, rapidez e eficiência, a nôvel função política de "estafetas oficiais", merecendo pela desincumbência da árdua tarefa de entregarem a carta de demissão ao impollo Ferraz, a garantia de permanência nas Pastas que ocupam e, quiçá, um re-vigoramento de prestígio pessoal junto ao permanente e místico condutor do São Paulo Futebol Clube. Nisto tudo podemos apenas dizer que vão mal, muito mal mesmo o clube esportivo São Paulo e o Estado de São Paulo, pois ambos vêm perdendo titulares do melhor gabarito, quer administrativo, quer técnico ou político, para dar lugar a eternos amadores, marca esencial e estigma do próprio Governador Laudo Natel. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Tem a palavra o Sr. Senador José Lindoso, por cessão do Sr. Senador Fernando Corrêa.

O SR. JOSÉ LINDOSO — (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O 10 de setembro está consagrado ao "Dia da Imprensa" como convencionou a prestigiosa ABI, embora, aqui, no Distrito Federal, também se comemore, por iniciativa do Sindicato dos Jornalistas Profissionais, o mesmo evento, a 13 de maio. Isto revela o zelo e a consciência dos preliadores da pena.

A Aliança Renovadora Nacional quer sim, e eis o nosso objetivo na tribuna, associar-se pela nossa palavra, a esse evento, estendendo os votos de congratulações a quantos militam no Jornalismo brasileiro, nas múltiplas e complexas atividades profissionais que comporta a feitura de um jornal.

Decerto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a história da Imprensa hoje comparece como um dos capítulos da chamada história das comunicações de massas, pois ao lado do jornal figuram a televisão, o rádio e outros instrumentos, como o cinema, que levam

mensagens para divertir, para informar ou para educar as coletividades das metrópoles, em toda parte do mundo.

O Brasil, na sua história política, registra e enaltece uma contribuição válida da Imprensa. Nos abores da nossa Independência, o jornal serviu como um veículo para traduzir as aspirações nativistas, na afirmação flamejante dos ideais a prol da formação da nova Pátria.

No período da escravidão, foi o jornal, a Imprensa, ao lado dos políticos e dos poetas, que a ferreteou, que fundiu, em palavras de fogo os elos das correntes colaborando portanto com os estadistas e políticos para que surgisse o luminoso dia 13 de Maio.

Verificamos, mais tarde, que a Imprensa participou decisivamente dos episódios da Proclamação da República. Ninguém pode dissociar a história da Imprensa brasileira da história da Proclamação da República. Em todo o período da primeira República onde predominou o liberalismo, não só nas atividades políticas, como no pensamento do jornalismo, constatamos os embates, por vezes, extraordinariamente ferozes, entre os polemistas na defesa das teses ou contra o poder, ou na busca do próprio poder. A Imprensa deu a sua contribuição para que se escrevessem as páginas de renovação da Revolução de 1930.

E, depois de 1930, com o colapso das liberdades impostas pelo Estado Novo, vêmo-la ressurgir, vigorosa e idealista, ao lado da causa democrática, quando o Brasil participou da Segunda Guerra Mundial, para estabelecer os postulados da Democracia.

A Revolução de 1964 contou com a Imprensa como um dos instrumentos da defesa dos valores da Civilização brasileira, na sua vocação democrática vinculada à espiritualidade desde o descobrimento, e disso nos falam os poemas escritos na alvura das praias por Anchieta, na evangelização dos índios, até os dias contemporâneos quando se escreve com arrojo e audácia a epopeia do desenvolvimento, da conquista da Amazônia.

Assim, Sr. Presidente, queremos assinalar que, ao valorizarmos essa contribuição da Imprensa, sentimos, através desses 500 anos que nos distanciam da data em que Gutemberg inventou a primeira prensa e publicou a primeira Bíblia até os nossos dias, que há muitos períodos de oscilação no pensamento humano, sofrendo a Imprensa restrições ou exaltações: da Teoria do Autoritarismo, que se embasou no princípio da Teoria do Direito Divino, explicando o absolutismo dos reis, mais tarde adveio Maquiavel, um doutrinador da prevalência do Estado, com a exclusão dos valores do indivíduo e da pessoa humana; o Liberalismo alimentado pela filosofia de um Locke e outros pensadores da Inglaterra, até a sua experiência prática vivida nos Estados Unidos.

Ao lado, portanto, dessas conquistas e alternâncias do pensamento, não poderíamos esquecer que houve a Revolução Industrial e que esta revolução viria influir extraordinariamente na manipulação da Imprensa, dando a esta, que a princípio esta-

va sempre a serviço de um ideal político, uma dupla finalidade: o jornal passou a ser uma empresa com responsabilidades de serviço público e obrigações de negócio. Já não mais o idealismo alimentava os jornais, porque aquele jornal que servia a pequenas comunidades antigas, cresceu em tiragem para atender às grandes metrópoles, às grandes comunidades, e a publicidade entrou como um elemento, ingrediente novo — o fato econômico — a dar uma fisionomia nova ao jornal, à Imprensa.

Por isso é que nos Estados Unidos, a pátria da Liberdade da Imprensa, surgiu a teoria da responsabilidade social com relação às atividades do Jornalismo.

A responsabilidade social, Sr. Presidente e Srs. Senadores, se explica naquele axioma em que a liberdade tem como limite a responsabilidade. E no Brasil, hoje, com o desenvolvimento nacional, sentimos que a Imprensa se engajou nesta mística do desenvolvimento, com a Revolução de 1964, a serviço da construção nacional. E do mesmo modo em que na pátria de Roosevelt a defesa nacional exigia conduta moderada para não prejudicar interesses maiores da nacionalidade, assim também no Brasil, numa associação de responsabilidade da própria Imprensa com os interesses do Governo, através da sua responsabilidade no processo de segurança nacional, verificamos que, apesar de todas as reclamações por vezes aqui surgidas em Plenário, Imprensa continua desempenhando o seu papel, engajada nas lutas pelo desenvolvimento e informando a opinião pública, trabalhando pelo engrandecimento deste País e pela dignidade da pessoa humana.

Desse modo, Sr. Presidente, estamos realmente a congratular-nos com a Imprensa, a Imprensa que é negócio e a Imprensa que é um serviço público auxiliada pelo superior descritivo dos que a comandam, visando sempre o bem público, congratulando-nos dentro de uma perspectiva dos novos tempos, das novas responsabilidades; congratulando-nos, por vê-la como instrumento verdadeiramente consciente, como se faz nos Estados Unidos da América, de que é necessário colocar todo o poderio extraordinário da informação e da liberdade a serviço dos interesses supremos da Nação, para que haja a paz, e segurança nacional. Segurança Nacional no conceito amplo e não exclusivamente defensivo, mas que abrange condições de permitir o trabalho, de permitir a tranquilidade do lar, de permitir que a Pátria cresça, de permitir que a segurança individual seja preservada.

A Imprensa, portanto, sofreu como nós, na política havemos sofrido também, através da História reveses e glórias e está a condicionar aos novos tempos mas tem o salão extraordinário a serviço do pensamento, na construção de um mundo civilizado, de um mundo de liberdades. E agora, ante tantas transformações, tantas mutações, caminha conosco no sentido de que a liberdade e a responsabilidade se conciliem no supremo interesse de eternizar a Pátria, em nome da justiça e da paz. (Muito bem! Palmas).

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro. (Pausa.)

S. Ex^o não está presente.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Osires Teixeira.

O SR. OSIRES TEIXEIRA (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores: O desaparecimento do Senador Filinto Müller, há exatamente dois meses, em circunstâncias trágicas, impôs ao País um estado de infôrnia.

Uma cifrada atitude do destino prostrara o homem de listado, vivendo ainda a primavera de um apostolado político.

Com uma extraordinária vocação para servir à sua Pátria, o Sr. Filinto Müller soube resistir às pressões da adversidade.

Recaindo sobre S. Ex^o todos os erros cometidos no Estado Novo, jamais o ilustre filho de Mato Grosso se dispôs à abertura de polêmicas, reservando à Posteridade o sereno reexame das acusações que lhe faziam.

Exposto a um surto quase interminável de ataques, o Sr. Filinto Müller amargou em silêncio, percebendo que só o tempo, isento e frio, poderia restaurar-lhe a imagem decorrente de sua formação.

A topografia irregular e surpreendente de seu caminho já configurava a tenacidade de um homem que, caído aqui, sacudia o pó da derrota para erguer-se ali, exercendo as prerrogativas do triunfo político com uma impressionante humildade.

E assim, administrara o seu êxito pessoal sem impor atos de vingança aos que o combatiam.

Se esteve colaborando com Governos, é verdade que não lhe faltou, em momento algum, o sentimento da conciliação ou da pacificação nacional.

Nas horas em que fora desflagrada a Revolução de 64, e quando se deu desdobramento dos ciclos punitivos, na ocasião em que era possível fazer-se, o Senador Filinto Müller revelou-se como inexcedível fator de moderação, influindo no sentido de abrandar-se o efeito dos editos cassatórios.

Estou certo de que os excessos que lhe atribuem, no primeiro Governo de Vargas, muito marcaram o seu espírito, circunstância que lhe trouxe o trauma de persistente injustiça. Lamentável que os seus adversários primavam por não esquecer as sombras de uma fase política tempestuosa. Lamentável, também, que o comportamento vigilante e contínuo do grande político, em prol da normalização e cristalização dos ideais democráticos, tenha sido omitido pelos críticos implacáveis do passado.

Ainda há pouco, quando assumia a Presidência do Congresso Nacional, o Sr. Filinto Müller revigorava o seu convívio com a Imprensa, manifestando aos jornalistas o propósito de só poder realizar uma boa gestão com a presença útil dos homens de jornal.

A Nação, que lhe ouviu os pronunciamentos e lhe dimensionou as decisões, pôde

testemunhar — durante quase 30 anos de vida parlamentar — o equilíbrio, a prudência e a compreensão. Contrário às intervenções intempestivas ou artificiais, condenava as inscrutáveis contendas, e entendia, em tom realista, que a política é a ciência pela qual os homens — que manipulam os deveres sociais — assumem o histórico compromisso de custodiar a vida dos povos, conferindo-lhe permanente assistência ou cobrindo o que impõem as suas reivindicações.

Com uma clara perspectiva do tempo, anteviu por que passávamos, quando se anunciamos, no Governo deposto, medidas liberticidas, e que, por isso mesmo, colidiam com a índole democrática e pacífica do povo brasileiro.

A sua sensibilidade de estadista definia o homem próprio para a interpretação dos homens políticos nesta sociedade em formação.

Acreditou, antes de tudo, em sua Pátria, e a ela se dedicou, na condição de um servidor integral e permanente.

Não teve outros meios de subsistência, nem se alinhava a pessoas ou grupos para qualquer tipo de iniciativa empresarial.

Da manhã à noite, vivia os temas políticos, e propunha-se sempre a examinar as agendas das grandes questões nacionais, não omitindo a sua preocupação pelo futuro do País.

Revolucionário por destino, participou como aspirante, dos 18 do Forte de Copacabana, e por isso ficou preso na Vila Militar durante 5 meses. Em 1924, tenente, incorpora-se a um movimento insurreicional outra vez. Derrotado, como da vez anterior, esteve exilado por dois anos em Buenos Aires.

Voltando ao Brasil, foi preso e condenado, passando 2 anos e 4 meses preso. Integrando ainda a Revolução de 1930, foi Secretário de João Alberto Lino e Barros, na Interventoria de São Paulo, no Governo Vargas. Servindo depois como titular da Segurança no antigo Distrito Federal, ingressaria na política em 1945; com o restabelecimento das franquias democráticas, elegendo-se Senador por Mato Grosso.

A sua formação parlamentar apresenta um toque de serena dignidade. E em todos os entreveros políticos, ele comparecia como pacifista, neutralizando choques ou atenuando paixões.

Comentara-se há pouco que o Senador Filinto Müller teria escrito em atmosfera de profundo sigilo — as suas memórias — para divulgação post mortem.

Não dou à informação qualquer fundamento. Mas estou convencido de que — a ser verdade a revelação — essas memórias alterariam, em diversos ângulos, a História da República a partir de 1930 até os nossos dias.

Homem público que privou do comportamento da Nação em diferentes ciclos, o sr. Filinto Müller testemunhou a passagem de bonanças e tempestades, permanecendo na verticalidade de suas atitudes, coerentes e sábiias.

Sertanejo de Cuiabá, optou pela vida litófana por circunstâncias profissionais, mas

não deixou de prestigiar o seu Estado e o próprio Centro-Oeste. No Governo Kubitschek, quando se desflagrara a campanha de interiorização da Capital do País, o Senador Filinto não hesitou em dar apoio à ideia, o que, sobretudo, constituía uma medida coerente com as suas origens.

Enfim, a abordagem irrecusável da fatalidade subtraiu do quadro político brasileiro um nome que será reverenciado em sua memória pelo lúcido espírito que sempre demonstrou possuir.

A homenagem que ora presto ao ilustre morto, nesses dias em que podemos avaliar sua clarividência na presença firme, inteligente e marcante do Senador Petrônio Portella à frente dos destinos da grei situacionista, tem a conotação na afirmação de sabê-lo, a esta hora que antecede a Convocação Nacional da ARENA, feliz nos páramos celestes, eis que a sucessão caminha como ele sonhava e trabalhava para ser: harmonicamente, classe política e militar. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Não há mais oradores inscritos. (Pausa.)

Antes de encerrar a sessão, convoco os Srs. Senadores para se reunirem, extraordinariamente, hoje, às 18 horas e 30 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 410, de 1973) do Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1973 (nº 112/B, de 1973, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos do Acordo de Cooperação Técnica e do Acordo de Intercâmbio Cultural, firmados entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Quênia, em Nairobi, a 02 de fevereiro de 1973.

2

Discussão, em turno suplementar, do substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 75, de 1973-DF, que estabelece diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil do Distrito Federal e de suas Autarquias e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 440, de 1973, da Comissão

— de Redação, oferecendo a redação do vencido.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 44, de 1973 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu parecer nº 438, de 1973), que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a realizar, através da empresa pública DERSA-Desenvolvimento Rodoviário S.A., uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de dólares), a serem empregados na construção da "Rodovia dos Imigrantes", tendo

PARECER, sob nº 439, de 1973, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 25 minutos.)

ATA DA 120^ª SESSÃO, EM 11 DE SETEMBRO DE 1973

3^ª Sessão Legislativa Ordinária Da 7^ª Legislatura

EXTRAORDINÁRIA PRESIDÊNCIA DO SR. PAULO TÓRRES

Às 18 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guiomard — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro — Milton Trindade — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Milton Cabral — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourenval Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Euríco Rezende — João Caímon — Amaral Peixoto — Paulo Tórrres — Vasconcelos Torres — Benjamin Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — José Augusto — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Emíval Caiado — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Italívio Coelho — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Mattos Leão — Ney Braga — Antônio Carlos — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tórrres) — A lista de presença acusa o comparecimento de 63 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Não há expediente a ser lido.

Vamos passar à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 410, de 1973) do Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1973 (nº 112-B, de 1973, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos do Acordo de Cooperação Técnica e do Acordo de Intercâmbio Cultural, firmados entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Quênia, em Nairobi, a 2 de fevereiro de 1973.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Não havendo emendas, nem requerimento para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do art. 362 do Regimento Interno.

O projeto aprovado vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1973 (nº 112-B/73, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1973

Aprova os textos do Acordo de Cooperação Técnica e do Acordo de Intercâmbio Cultural entre o Governo da República da Quênia, firmados em Nairobi, a 2 de fevereiro de 1973.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São aprovados os textos do Acordo de Cooperação Técnica e do Acordo de Intercâmbio Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Quênia, firmados em Nairobi, a 2 de fevereiro de 1973.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tórrres) —
Item 2:

Discussão, em turno suplementar, do substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 75, de 1973-DF, que estabelece diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil do Distrito Federal e de suas Autarquias e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 440, de 1973, da Comissão

— de Redação, oferecendo a redação do vencido.

Em discussão o substitutivo, em turno suplementar.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Não sendo ouvidas emendas, o substitutivo é dado como definitivamente adotado, sem votação, nos termos do art. 319 do Regimento Interno.

Projeto irá à sanção.

É o seguinte o substitutivo aprovado:

Redação do vencido, para o turno suplementar, do substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 75, de 1973-DF.

Substitui-se o Projeto pelo seguinte:

Estabelece diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil do Distrito Federal e de suas Autarquias e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º A classificação de cargos do Serviço Civil do Distrito Federal e de suas Autarquias obedecerá às diretrizes estabelecidas na presente lei.

Art. 2º Os cargos serão classificados como de provimento em comissão e de provimento efetivo, enquadrando-se, basicamente, nos seguintes *Grupos*:

DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

I — Direção e Assessoramento Superiores

II — Polícia Civil

III — Tributação, Arrecadação e Fiscalização

IV — Serviços Auxiliares

V — Artesanato

VI — Serviços de Transporte Oficial e Portaria

VII — Outras atividades de Nível Superior

VIII — Outras Atividades de Nível Médio

Art. 3º Segundo a correlação e afinidade, a natureza dos trabalhos ou nível de conhecimentos aplicados, cada Grupo, abrangendo várias atividades, compreenderá:

I — Direção e Assessoramento Superiores: os cargos de direção e assessoramento superiores da administração cujo provimento deva ser regido pelo critério da confiança, segundo o estabelecido em regulamento;

II — Polícia Civil: os cargos com atribuições de natureza policial;

III — Tributação, Arrecadação e Fiscalização: os cargos com atividades de tributação, arrecadação e fiscalização de tributos do Distrito Federal;

IV — Serviços Auxiliares: os cargos de atividades administrativas em geral, quando não de nível superior;

V — Artesanato: os cargos de atividades de natureza permanente, principais ou auxiliares, relacionados com os serviços de artifício em suas várias modalidades;

VI — Serviços de Transporte Oficial e Portaria: os cargos de atividades de portaria e de transporte oficial de passageiros e cargas;

VII — Outras Atividades de Nível Superior: os demais cargos para cujo provimento se exija diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente;

VIII — Outras Atividades de Nível Médio: os demais cargos para cujo provimento se exija diploma ou certificado de conclusão de curso de grau médio ou habilitação equivalente.

Parágrafo único. As atividades relacionadas com transporte, conservação, custódia, operação de elevadores, limpeza e outras assemelhadas serão, de preferência, objeto de execução indireta, mediante contrato, de acordo com o art. 10, § 7º, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 4º Outros Grupos, com características próprias, diferenciados dos relacionados no artigo anterior, poderão ser estabelecidos ou desmembrados daqueles, se o justificarem as necessidades da Administração, mediante decreto do Governo do Distrito Federal.

Art. 5º Cada Grupo terá sua própria escala de nível, a ser aprovada mediante decre-

to, atendendo, primordialmente, aos seguintes fatores:

I — importância da atividade para o desenvolvimento do Distrito Federal;

II — complexidade e responsabilidade das atribuições exercidas; e

III — qualificações requeridas para o desempenho das atribuições.

§ 1º Não haverá correspondência entre os níveis dos diversos Grupos, para nenhum efeito.

§ 2º Os vencimentos correspondentes aos níveis da escala de que trata este artigo serão fixados por lei.

Art. 6º A ascensão e a progressão funcionais obedecerão a critérios seletivos, a serem estabelecidos através de regulamentação própria, associados a um sistema de treinamento e qualificação destinado a assegurar a permanente atualização e elevação do nível de eficiência do funcionamento.

Art. 7º O Governo do Distrito Federal elaborará e expedirá o novo Plano de Classificação de Cargos, total ou parcialmente, mediante decreto, observadas as disposições desta Lei.

Art. 8º A implantação do Plano será feita por órgãos, atendida uma escala de prioridade na qual se levará em conta preponderantemente:

I — a implantação prévia da reforma administrativa, com base na Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, e Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

II — o estudo quantitativo e qualitativo da lotação dos órgãos, tendo em vista a nova estrutura e atribuições decorrentes da providência mencionada no item anterior; e

III — a existência de recursos orçamentários para suportar face às respectivas despesas.

Art. 9º A transposição ou transformação dos cargos, em decorrência da sistemática prevista nesta Lei, processar-se-á gradativamente considerando-se as necessidades e conveniências da Administração e, quando ocupados, segundo critérios seletivos a serem estabelecidos para os cargos integrantes de cada Grupo, inclusive através de treinamento intensivo e obrigatório.

Art. 10. A Secretaria de Administração do Distrito Federal expedirá as normas e instruções necessárias e coordenará a execução do novo Plano, para aprovação, mediante decreto.

§ 1º A Secretaria de Administração do Distrito Federal promoverá as medidas necessárias para que o plano seja mantido permanentemente atualizado.

§ 2º Para correta e uniforme implantação do Plano, a Secretaria de Administração do Distrito Federal promoverá gradativamente e obrigatoriamente o treinamento de todos os servidores que participarem da tarefa, segundo programas a serem estabelecidos com esse objetivo.

Art. 11. Fica a Secretaria de Administração do Distrito Federal com a incumbência de:

I — determinar quais os Grupos ou respectivos cargos a serem abrangidos pela escala de prioridade a que se refere o artigo 8º desta Lei.

II — orientar e supervisionar os levantamentos, bem como realizar os estudos e análises indispensáveis à inclusão dos cargos no novo Plano; e

III — manter com órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal os contatos necessários para que haja uniformidade de orientação dos trabalhos de elaboração e execução do Plano de Classificação de Cargos de que trata esta Lei com os de elaboração e execução do Plano previsto na Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

Art. 12. O novo Plano de Classificação de Cargos a ser instituído em aberto de acordo com as diretrizes expressas nesta Lei, estabelecerá um número de cargos inferior, em relação a cada grupo, aos atualmente existentes.

Parágrafo único. A não observância da norma contida neste artigo somente será permitida:

a) mediante redução equivalente em outro grupo, de modo a não haver aumento de despesas; ou

b) em casos excepcionais, devidamente justificados, se inviável a providência indicada na alínea anterior.

Art. 13. Observado o disposto na Seção VIII, do Capítulo VII, do Título I da Constituição e, em particular, no seu artigo 97, as formas de provimento de cargos, no Plano de Classificação decorrente desta Lei, serão estabelecidas e disciplinadas mediante normas regulamentares específicas, não se lhes aplicando as disposições a respeito contidas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Art. 14. Os atuais Planos de Classificação de Cargos do Serviço Civil do Distrito Federal, a que se referem a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e o Decreto-lei nº 274, de 27 de fevereiro de 1967, e legislação posterior, são considerados extintos, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. À medida que for sendo implantado o novo Plano, os cargos remanescentes de cada categoria, classificados conforme o sistema de que trata este artigo, passarão a integrar um Quadro Suplementar e, sem prejuízo das promoções e acessos que couberem, serão suprimidos, quando vagarem.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —

Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 44, de 1973 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu parecer nº 438, de 1973), que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a realizar, através da empresa pública — DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S. A., uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 45.000.000.00 (quarenta e cinco milhões de dólares), a serem empregados na construção da "Rodovia dos Imigrantes".

PARECER, sob nº 439, de 1973, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores pedir a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Sobre a mesa, redação final de proposição aprovada na Ordem do Dia de hoje e que, nos termos do parágrafo único do art. 358 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, será lida pelo Sr. 1º-Secretário. (Pausa.)

É lida a seguinte:

PARECER
Nº 443, de 1973

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 44, de 1973.

Relator: Senador Wilson Gonçalves

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 44, de 1973, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a realizar, através da empresa pública — DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S. A., uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 45.000.000.00 (quarenta e cinco milhões de dólares), a serem empregados na construção da "Rodovia dos Imigrantes".

Sala das Comissões, em 11 de setembro de 1973. — Carlos Lindenberg, Presidente — Wilson Gonçalves, Relator — José Lindoso — Danton Jobim — Cattete Pinheiro.

ANEXO AO PARECER
Nº 443, DE 1973

Redação final do Projeto de Resolução nº 44, de 1973.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº _____, DE 1973

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a realizar, através da empresa pública — DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S. A., uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 45.000.000.00 (quarenta e cinco milhões de dólares), a serem empregados na construção da "Rodovia dos Imigrantes".

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de São Paulo autorizado a realizar, através de empresa pública — DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S. A., com a garantia do Banco do Estado de São Paulo S. A., uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 45.000.000.00 (quarenta e cinco mi-

lhões de dólares), de principal, cujos recursos serão empregados em gastos locais na construção da "Rodovia dos Imigrantes".

Art. 2º A operação de empréstimo realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para o registro de empréstimos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, inclusive quanto ao aval ou fiança a ser prestado pelo Banco do Estado de São Paulo S. A. e, ainda, as disposições do Decreto-lei estadual de 28 de outubro de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei estadual de 30 de outubro de 1970.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — Sobre a mesa, requerimento de dispensa de publicação da redação final, que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO
Nº 169, de 1973

Nos termos do art. 359 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 44, de 1973, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a realizar, através da empresa pública — DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A., uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 45,000,000.00 (quarenta e cinco milhões de dólares), a serem empre-

gados na construção da "Rodovia dos Imigrantes".

Sala das Sessões, em 11 de setembro de 1973. — Virgílio Távora.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — Em virtude da deliberação do Plenário, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão à redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, declararei encerrada a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — Lembro aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional está convocado para uma sessão a realizar-se hoje, às 19 horas, no plenário da Câmara dos Deputados e destinada à leitura de mensagem presidencial.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão.

Designo para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 297 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 28, de 1972, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que elimina a desigualdade de tratamento na aposentadoria de empregados acometidos de cegueira, tuberculose ativa, lepra, alienação mental e outras moléstias graves, as-

segurando a todos aposentadoria com remuneração integral, tendo

PARECERES, sob nºs. 523, de 1972 e 421, de 1973, da Comissão:

— de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento: pela inconstitucionalidade do projeto; 2º pronunciamento: pela inconstitucionalidade da Emenda nº 1, de Plenário, que não sana o vício argüido ao projeto.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 12, de 1973, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que dá nova redação à alínea a do § 2º do art. 134 do Regimento Interno do Senado Federal, tendo

PARECERES, sob nºs. 427 e 428, de 1973 das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— Diretora, favorável.

3

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 23, de 1973, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que estabelece a prescrição quinquenal do Direito do Trabalho, alterando o art. 11 da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES, sob nºs 211 e 212, de 1973, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Legislação Social, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 40 minutos.)

ATA DA 6ª REUNIÃO
DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DO CEGRAF
DIA 14-2-73

Aos 14 dias do mês de fevereiro de 1973, no Gabinete do Exmº Sr. Diretor-Geral da Secretaria do Senado Federal, realizou-se a sexta reunião do Conselho de Supervisão do CEGRAF. Foi presidida pelo Senador Ney Braga e contou com a presença dos seguintes membros: Ninon Borges Seal, Abel Rafael Pinto, Marcos Vieira e Luiz do Nascimento Monteiro. Teve ainda a presença do Exmº Sr. Diretor-Geral da Secretaria do Senado Federal, do Exmº Sr. Diretor-Executivo do CEGRAF, do Dr. Ayrton José Abrita e do Dr. Henrique Tilmann. Lida e aprovada a ata da reunião anterior. O Dr. Abrita informou que a CEB fará a ligação dos cabos de eletricidade localizados no edifício do CEGRAF, no próximo dia 17 do corrente. Com referência ao piso industrial das oficinas, cujas despesas já tinham sido objeto de entendimento, o Sr. Presidente autorizou o Dr. Arnaldo Gomes a fazer um ofício dirigido ao 1º-Secretário da Mesa solicitando a respectiva despesa, a fim de ser o mesmo devidamente processado. Foi convocada nova reunião para o próximo dia 23, sexta-feira. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual para constar, eu, Maria Amélia Matos Aranha, Secretária "ad hoc", lavrei a presente ata que depois de lida, se aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e demais membros. Brasília, 23 de fevereiro de 1973. Maria Amélia Matos Aranha. Senador Ney Braga, Presidente — Ninon Borges Seal, Vice-Presidente — Abel Rafael Pinto — Marcos Vieira — Luiz do Nascimento Monteiro.

ATA DA 7ª REUNIÃO
DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DO CEGRAF
DIA 23-3-73

Aos 23 dias do mês de fevereiro de 1973, no Gabinete do Exmº Sr. Diretor-Geral da Secretaria do Senado Federal, realizou-se a sétima reunião do Conselho de Supervisão do CEGRAF. Foi presidida pelo Senador Ney Braga e contou com a presença dos seguintes membros: Ninon Borges Seal, Abel Rafael Pinto, Marcos Vieira e Luiz do Nascimento Monteiro. Teve ainda a presença do Exmº Sr. Diretor-Executivo do CEGRAF, Dr. Arnaldo Gomes. A ata da reunião anterior, ficou para ser lida na próxima reunião. Foi discutido e aprovado o Regulamento do CEGRAF. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual para constar, eu, José Paulino Neto, lavrei a presente ata que depois de lida, se aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e demais membros. Brasília, 23 de fevereiro de 1973. José Paulino Neto — Secretário. — Senador Ney Braga, Presidente — Ninon Borges Seal, Vice-Presidente — Abel Rafael Pinto — Marcos Vieira — Luiz do Nascimento Monteiro.

ATA DA 8ª REUNIÃO
DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DO CEGRAF
DIA 21-8-1973

Aos vinte e um dias do mês de agosto de 1973, foi feita a reunião preliminar no Gabinete do 1º-Secretário, Senador Ruy Santos, sob sua presidência, a qual seria a oitava reunião do Conselho de Super-

visão do CEGRAF. Estavam presentes os seguintes membros: D. Ninon Borges Seal, Luiz do Nascimento Monteiro, Marcos Vieira. Por motivo justificado, deixou de comparecer à reunião o Conselheiro Abel Rafael Pinto. O Sr. Presidente determinou que as reuniões do Conselho se realizem, ordinariamente, duas vezes por mês, às segundas e quartas semanas, às 3^{as}. feiras. Serão convocadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias. Determinou também o Sr. Presidente a reelaboração imediata do Regulamento do CEGRAF, onde devem constar todas as atribuições dos ocupantes dos cargos, regulando as funções do Conselho, Diretoria Executiva e dos Departamentos do CEGRAF. Foi resolvido que o CEGRAF possa fazer despesas até o limite da carta-convite, nos termos do Decreto-lei nº 200. O Ato nº 10 da Comissão Diretora, de 28 de julho de 1973, fixou o "jeton" de presença dos Conselheiros, na importância de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por sessão, exceto para os Parlamentares que o integrarem. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual para constar, eu, José Paulino Neto, lavrei a presente ata que depois de lida, se aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente. Brasília, 21 de agosto de 1973. José Paulino Neto — Secretário. — Senador Ruy Santos, Presidente.

CONSELHO DE SUPERVISÃO DO CEGRAF
ATA DA 9^ª REUNIÃO
DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DO CEGRAF
DIA 28-8-1973

Aos vinte e oito dias do mês de agosto de 1973, na sala de reuniões do anexo II do Senado Federal, realizou-se a nona reunião do Conselho de Supervisão do CEGRAF. Foi presidida pelo 1º-Secretário, Senador Ruy Santos. Estavam presentes os seguintes membros: D. Ninon Borges Seal, Luiz do Nascimento Monteiro, Marcos Vieira e Abel Rafael Pinto. Teve ainda a presença dos Srs. Diretor Executivo do CEGRAF, Dr. Arnaldo Gomes, do Assessor Dr. Hélcio de Lima Camargo, do Diretor Administrativo Dr. Paulo Aurélio Quintella e do Diretor Industrial Sr. Alcides José Kronenberger. Foi aprovada a ata da reunião anterior. Trazido à discussão o Projeto de reforma do Regulamento do CEGRAF e do Conselho, foi amplamente discutido, ficando o Sr. Presidente de encaminhar a cada conselheiro uma cópia do Projeto com as emendas sugeridas e discutidas, para posterior discussão e aprovação. Por votação unânime, foi reeleita Vice-Presidente do Conselho D. Ninon Borges Seal. Pelo Presidente, foi designado Secretário do Conselho José Paulino Neto, sendo-lhe arbitrada a gratificação mensal de um salário mínimo do Distrito Federal. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual para constar, eu, José Paulino Neto, lavrei a presente ata que depois de lida, se aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente. Brasília, 28 de agosto de 1973. José Paulino Neto — Secretário. — Senador Ruy Santos, Presidente.

MESA

Presidente:
Paulo Torres (ARENA — RJ)

1º-Vice-Presidente:
Antônio Carlos (ARENA — SC)

2º-Vice-Presidente:
Adalberto Sena (MDB — AC)

1º-Secretário:
Ruy Santos (ARENA — BA)

2º-Secretário:
Augusto Franco (ARENA — SE)

3º-Secretário:
Milton Cabral (ARENA — PB)

4º-Secretário:
Benedito Ferreira (ARENA — GO)

Suplentes de Secretários:

Geraldo Mesquita (ARENA — AC)

José Augusto (ARENA — MG)

Antônio Fernandes (ARENA — BA)

Ruy Carneiro (MDB — PB)

LIDERANÇA DA ARENA
E DA MAIORIA

Líder:
Petrônio Portella (ARENA — PI)

Vice-Líderes:
Eurico Rezende (ARENA — ES)
Ney Braga (ARENA — PR)
Virgílio Távora (ARENA — CE)
Dinarte Mariz (ARENA — RN)
José Lindoso (ARENA — AM)
Flávio Britto (ARENA — AM)
Saldanha Derzi (ARENA — MT)
Osires Teixeira (ARENA — GO)
Guido Mondin (ARENA — RS)

LIDERANÇA DO MDB
E DA MINORIA

Líder:
Nelson Carneiro (MDB — GB)

Vice-Líderes:
Danton Jobim (MDB — GB)
Benjamin Farah (MDB — GB)

COMISSÕES

Diretora: Helena Ruth Laranjal Farias Rigolon

Local: Anexo II — Térreo

Telefones: 23-6244 e 24-8105 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS
E DE INQUÉRITO

Comissões Temporárias

Chefe: J. Ney Passos Dantas

Local: Anexo II — Térreo

Telefone: 24-8105 — Ramal 303

1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional;

2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos;

3) Comissões Especiais e de Inquérito; e

4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (artigo 90 do Regimento Comum).

Assistentes de Comissões: Hugo Rodrigues Figueiredo, Ramal 314; Hugo Antônio Crepaldi, Ramal 672; e Haroldo Pereira Fernandes, Ramal 674.

B) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa

Local: Anexo II — Térreo

Telefone: 24-8105 — Ramais 301 e 313.

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Guerra
Vice-Presidente: Mattos Leão

Titulares ARENA Suplentes

Antônio Fernandes
Vasconcelos Torres
Paulo Guerra
Ney Braga
Flávio Britto
Mattos Leão

MDB

Amaral Peixoto Ruy Carneiro

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "C" — Azul — Anexo II — Ramal 617.

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Clodomir Milet

Vice-Presidente: Teotônio Vilela

Titulares ARENA Suplentes

José Guiomard
Teotônio Vilela
Dinarte Mariz
Wilson Campos
José Esteves
Clodomir Milet

MDB Ruy Carneiro Franco Montoro

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "E" — Bege — Anexo II — Ramal 613

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger

Vice-Presidente: Accioly Filho

Titulares ARENA Suplentes

José Lindoso
José Sarney
Carlos Lindenberg
Helvídio Nunes
Itálio Coelho
Mattos Leão
Heitor Dias
Gustavo Capanema
Wilson Gonçalves
José Augusto
Daniel Krieger
Accioly Filho

MDB Nelson Carneiro Franco Montoro

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "A" — Laranja — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)
(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Ruy Carneiro

Titulares	Suplentes
	ARENA
Dinarte Mariz	Carlos Lindenberg
Eurico Rezende	Luiz Cavalcante
Cattete Pinheiro	Waldemar Alcântara
Ney Braga	José Lindoso
Osires Teixeira	Wilson Campos
Fernando Corrêa	
Saldanha Derzi	
Heitor Dias	
Antônio Fernandes	
José Augusto	
	MDB
Ruy Carneiro	Nelson Carneiro

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 307
Reuniões: Quartas-feiras, às 09:30 horas
Local: Sala "D" — Marrom — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)
(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Magalhães Pinto
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

Titulares	Suplentes
	ARENA
Magalhães Pinto	Domício Gondim
Vasconcelos Torres	José Augusto
Wilson Campos	Geraldo Mesquita
Jessé Freire	Flávio Britto
Arnon de Mello	Leandro Maciel
Teotônio Vilela	
Paulo Guerra	
Renato Franco	
Helvídio Nunes	
Luiz Cavalcante	
	MDB
Franco Montoro	Amaral Peixoto

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "C" — Azul — Anexo II — Ramal 617.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Gustavo Capanema
Vice-Presidente: João Calmon

Titulares	Suplentes
	ARENA
Gustavo Capanema	Arnon de Mello
João Calmon	Helvídio Nunes
Tarso Dutra	José Sarney
Geraldo Mesquita	
Cattete Pinheiro	
Milton Trindade	
	MDB
Benjamin Farah	Franco Montoro

Assistente: Marcello Zamboni — Ramal 306
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala "D" — Marrom — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)
(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Cleofas
Vice-Presidente: Virgílio Távora

Titulares	Suplentes
	ARENA
Celso Ramos	Cattete Pinheiro
Lourival Baptista	Itálio Coelho
Saldanha Derzi	Daniel Krieger
Geraldo Mesquita	Milton Trindade
Alexandre Costa	Dinarte Mariz
Fausto Castelo-Branco	Eurico Rezende
Lenoir Vargas	Flávio Britto
José Freire	Emival Caiado
João Cleofas	
Carvalho Pinto	
Virgílio Távora	
Wilson Gonçalves	
Mattos Leão	
Tarso Dutra	
	MDB
Amaral Peixoto	Nelson Carneiro
Ruy Carneiro	
Danton Jobim	

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala "C" — Azul — Anexo II — Ramal 617.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Franco Montoro
Vice-Presidente: Heitor Dias

Titulares	Suplentes
	ARENA
Heitor Dias	Wilson Campos
Domício Gondim	Accioly Filho
Renato Franco	José Esteves
Guido Mondin	
Ney Braga	
Eurico Rezende	
	MDB
Franco Montoro	Danton Jobim

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 307
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala "B" — Lilás — Anexo II — Ramal 621.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello
Vice-Presidente: Benjamin Farah

Titulares	Suplentes
	ARENA
Arnon de Mello	Paulo Guerra
Luiz Cavalcante	Antônio Fernandes
Leandro Maciel	José Guiomard
Milton Trindade	
Domicio Gondim	
Lenoir Vargas	
	MDB
Benjamin Farah	Danton Jobim

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala "E" — Bege — Anexo II — Ramal 613

COMISSÃO DE REDAÇÃO
(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carlos Lindenbergs
Vice-Presidente: Danton Jobim

Titulares

Carlos Lindenbergs
José Lindoso
José Augusto
Cattete Pinheiro

ARENA

Suplentes

Lourival Baptista
Wilson Campos

MDB

Ruy Carneiro

Danton Jobim

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala "E" — Bege — Anexo II — Ramal 613.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)
(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto
Vice-Presidente: Wilson Gonçalves

Titulares

Carvalho Pinto
Wilson Gonçalves
Jessé Freire
Fernando Corrêa
Dinarte Mariz
Arnon de Mello
Magalhães Pinto
Accioly Filho
Saldanha Derzi
José Sarney
Lourival Baptista
João Calmon

ARENA

Suplentes

Emíval Caiado
Fausto Castelo-Branco
Carlos Lindenbergs
José Lindoso
José Guiomard
Cattete Pinheiro
Virgílio Távora
Ney Braga

MDB

Amaral Peixoto

Franco Montoro
Danton Jobim
Nelson Carneiro

Assistente: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga — Ramal 307
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala "B" — Lilás — Anexo II — Ramal 621.

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Fernando Corrêa
Vice-Presidente: Fausto Castelo-Branco

Titulares

Fernando Corrêa
Fausto Castelo-Branco
Cattete Pinheiro
Lourival Baptista
Duarte Filho
Waldemar Alcântara

ARENA

Suplentes

Saldanha Derzi
Wilson Campos
Clodomir Milet

MDB

Ruy Carneiro

Benjamin Farah

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312
Quartas-feiras, às 10:00 horas
Sala "B" — Lilás — Anexo II — Ramal 621.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Waldemar Alcântara
Vice-Presidente: José Guiomard

Titulares

Waldemar Alcântara
José Lindoso
Virgílio Távora
José Guiomard
Flávio Britto
Vasconcelos Torres

ARENA

Alexandre Costa
Celso Ramos
Milton Trindade

MDB

Benjamin Farah
Amaral Peixoto

Assistente: Marcello Zamboni — Ramal 306
Quintas-feiras, às 10:00 horas
Sala "A" — Laranja — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Amaral Peixoto
Vice-Presidente: Tarsó Dutra

Titulares

Tarsó Dutra
Celso Ramos
Osires Teixeira
Heitor Dias
Jessé Freire

MDB

Magalhães Pinto
Gustavo Capanemá
Paulo Guerra

Amaral Peixoto

Benjamin Farah

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "A" — Laranja — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES
E OBRAS PÚBLICAS — (CT)**
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Leandro Maciel
Vice-Presidente: Alexandre Costa

Titulares

Leandro Maciel
Alexandre Costa
Luiz Cavalcante
Lenoir Vargas
Geraldo Mesquita
José Esteves

ARENA

Dinarte Mariz
Duarte Filho
Virgílio Távora

MDB

Benjamin Farah

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala "B" — Lilás — Anexo II — Ramal 621.

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.503
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 32 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR Cr\$ 0,50